



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I — PARTE II

DECRETO N.º 46.237 — DE 18 DE JUNHO DE 1959

ANO VIII — N.º 186

CAPITAL FEDERAL

SEXTA-FEIRA, 30 DE SETEMBRO DE 1966

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL DO CEARÁ

ATOS DO PRESIDENTE

PORTARIA DE 13 DE SETEMBRO DE 1966

N.º 299 — Divulga a aposentadoria, por tempo de serviço, concedida pelo SASSE, a partir de 15 de julho de 1966, do Auxiliar de Portaria, GL-303, 8.B., Miguel Rodrigues de Almeida, matrícula n.º 31.

PORTARIAS DE 14 DE SETEMBRO DE 1966

N.º 301 — Resolve acessar a partir de 30 de setembro de 1964, de acordo com o grau de habilitação (93,00), no Quadro de Pessoal, Parte Permanente, da C. E. F. C. da Série de Classes de Escrivão, Código AF-202, 10.B. Maria Estefânia Salgado Campos, matrícula n.º 58, para a Série de Classes de Oficial de Administração AF-201, 12.A, na vaga decorrente da promoção de Rita Madeiro Marinho, ocorrida em 30 de setembro de 1963.

N.º 302 — Resolve acessar a partir de 30 de setembro de 1965, de acordo com o grau de habilitação (93,00), no Quadro de Pessoal, Parte Permanente, da C. E. F. C. da Série de Classes de Escrivão, Código AF-202, 10.B. Genésio Rodrigues da Costa, matrícula n.º 45, para a Série de Classes de Oficial de Administração, Código AF-201, 12.A, na vaga criada pelo Decreto n.º 55.860, de 24 de março de 1965.

a partir de 30 de setembro de 1965, de acordo com o grau de habilitação (93,00), no Quadro de Pessoal, Parte Permanente, da C. E. F. C. da Série de Classes de Escrivão, Código AF-202, 10.B. Maria Zélia Franklin, matrícula n.º 71, para a Série de Classes de Oficial de Administração, Código AF-201, 12.A, na vaga criada pelo Decreto n.º 55.860, de 24 de março de 1965.

a partir de 30 de setembro de 1965, de acordo com o grau de habilitação (93,00), no Quadro de Pessoal, Parte Permanente, da C. E. F. C. da Série de Classes de Escrivão, Código AF-202, 10.B. Maria Cecília Perdigão Pamplona, matrícula n.º 53, para a Série de Classes de Oficial de Administração, Código AF-201, 12.A, na vaga criada pelo Decreto n.º 55.946, de 19 de abril de 1965.

a partir de 30 de setembro de 1965, de acordo com o grau de habilitação (93,00), no Quadro de Pessoal, Parte Permanente, da C. E. F. C. da Série de Classes de Escrivão, Código AF-202, 10.B. Vercília Meireles Marques, matrícula n.º 95, para a Série de Classes de Oficial de Administração, Código AF-201, 12.A, na vaga criada pelo Decreto n.º 55.946, de 19 de abril de 1965.

MINISTÉRIO DA FAZENDA

a partir de 30 de setembro de 1966, de acordo com o grau de habilitação (91,00), no Quadro de Pessoal, Parte Permanente, da C. E. F. C. da Série de Classes de Escrivão, Código AF-202, 10.B. Maria Margarida da Silva, matrícula n.º 86, para a Série de Classes de Oficial de Administração, Código AF-201, 12.A, na vaga criada pelo Decreto n.º 55.946, de 19 de abril de 1965.

a partir de 30 de setembro de 1965, de acordo com o grau de habilitação (87,00), no Quadro de Pessoal, Parte Permanente, da C. E. F. C. da Série de Classes de Porteiro, Código GL-302, 11.B. José Caetano de Almeida, matrícula n.º 18, para a Classe singular de Chefe de Portaria, Código GL-301.13, na vaga criada pelo Decreto n.º 55.946, de 19 de abril de 1965.

a partir de 30 de setembro de 1965, de acordo com o grau de habilitação (88,00), no Quadro de Pessoal, Parte Permanente, da C. E. F. C. da Série de Classes de Auxiliar de Portaria, Código GL-303, 8.B. Francisco Dias, matrícula n.º 60, para a Classe inicial de Porteiro, GL-302 9.A, na vaga criada pelo Decreto n.º 55.946, de 19 de abril de 1965.

N.º 303 — Resolve acessar a partir de 31 de março de 1966, de acordo com o grau de habilitação (79,00), no Quadro de Pessoal, Parte Permanente, da C. E. F. C. da Série de Classes de Escrivão, AF-202, 10.B. Luiz Gonzaga do Vale Filho, matrícula n.º 83, para a Série de Classes de Oficial de Administração, Código AF-201, 12.A, na vaga criada pelo Decreto n.º 57.588, de 6 de janeiro de 1966.

a partir de 31 de março de 1966, de acordo com o grau de habilitação (50,00), no Quadro de Pessoal, Parte Permanente, da C. E. F. C. da Série de Classes de Escrivão, Código AF-202, 10.B. Maria Madalena Fernandes Vieira Lopes, matrícula número 88, para a Série de Classes de Oficial de Administração, Código AF-201, 12.A, na vaga criada pelo Decreto n.º 57.588, de 6 de janeiro de 1966.

a partir de 31 de março de 1966, de acordo com o grau de habilitação (68,00), no Quadro de Pessoal, Parte Permanente, da C. E. F. C. da Série de Classes de Auxiliar de Portaria, Código GL-303, 8.B. Raimundo Guedes de Almeida, matrícula n.º 33, para a inicial de Porteiro, Código GL-302, 9.A, na vaga criada pelo Decreto número 57.588, de 6 de janeiro de 1966.

a partir de 31 de março de 1966, de acordo com o grau de habilitação (90,00), no Quadro de Pessoal, Parte Permanente, da C. E. F. C. da Classe singular de Servente, Código GL-104, 5. Raimundo Gerardo de Amorim, matrícula n.º 137, para a inicial da Série de Classes de Auxiliar de Portaria, Código GL-303, 7.A, na vaga decorrente da exoneração de José Artur, em 10 de julho de 1964.

a partir de 31 de março de 1966, de acordo com o grau de habilitação (89,00), no Quadro de Pessoal, Parte Permanente, da C. E. F. C. da Classe singular de Servente, Código GL-104, 5. Felipe Pinheiro Luz, matrícula n.º 136, para a inicial de Série de Classes de Auxiliar de Portaria, Código GL-303, 7.A, na vaga decorrente da promoção de Raimundo Coelho de Holanda, em 31 de março de 1965.

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

COMISSÃO DE MARINHA MERCANTE

PORTARIAS DE 8 DE SETEMBRO DE 1966

O Presidente da Comissão de Marinha Mercante usando da atribuição que lhe confere o artigo 6º do Decreto-lei n.º 3.100, de 7 de março de 1941 e nos termos dos Decretos n.º 51.358, 1.250, 51.670, 52.010 e 54.249 respectivamente, de 24 de novembro de 1961, 25-6-62, 17-1-63, 17-5-63 e 2 de setembro de 1964.

Resolve:

N.º 5.336 — Designar o Técnico de Contabilidade Nível 13-A — Eduardo

Bastos Monteiro, para responder pelo expediente da Seção de Classificação e Análise, do Departamento Financeiro e de Controle, quando do impedimento do titular e do substituto automático — Ary Biolchini, Presidente. Retificação: Na presente portaria, onde se lê: Seção de Classificação e Análise, leia-se: Divisão de Contabilidade.

N.º 5.337 — Para efeito do disposto nos artigos 72 e 73 do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União, alterar a Portaria n.º 3.884, de 28 de junho de 1963 que designou o Estatístico Nível 17 — Manoel Dias Cardoso

Neto, Substituto Automático do Diretor da Divisão de Análises Estatísticas do Departamento Econômico e designar para a mesma função o Estatístico Nível 20 — Fernando Afonso Diniz — Ary Biolchini, Presidente.

Retificação: Na presente portaria, onde se lê: alterar a portaria 3.884, de 28 de junho de 1963 que designou Manoel Dias Cardoso Neto, leia-se: alterar a Portaria 4.688 de 23-7-65, que designou o Oficial Administrativo Nível 12 — Thereza Maria da Silva Panaro Caldas.

PORTARIA DE 14 DE SETEMBRO DE 1966

N.º 5.339 — Designar o Tesoureiro Auxiliar Rubens Franco Vieira, para responder pelo expediente do Departamento Financeiro e de Controle, quando do impedimento do titular e do substituto automático. — Joaquim Carlos Régio Monteiro, Presidente.

PORTARIAS DE 15 DE SETEMBRO DE 1966

N.º 5.348 — Delegar poderes ao Diretor Substituto do Departamento Administrativo desta Comissão, Estácio Gomes de Oliveira, para, no período compreendido entre 13 de setembro de 1966 e a data em que cessar essa substituição, autorizar a efetivação de despesas com aquisição de material para uso deste órgão bem como com a realização de serviços de reparos e consertos e autorizar a locação de imóveis e alugueis, referentes às dependências ocupadas pela sede e Representações deste órgão. — Joaquim Carlos Régio Monteiro, Presidente.

N.º 5.349 — Delegar competência de poderes ao Dr. Estácio Gomes de Oliveira, Diretor-substituto de Departamento Administrativo desta Comissão, para, no período compreendido entre 13 de setembro de 1966 e a data em que cessar essa substituição, despachar processos referentes a:

- Licença para tratamento de saúde (arts. 92 e 97 Lei n.º 1.711-52);
- Licença para tratamento de saúde em pessoa da família (art. 106, Lei n.º 1.711-52);
- Gala e Nôjo (art. 153, itens I e II Lei n.º 1.711-52);
- Licença à gestante (art. 107, Lei n.º 1.711-52);
- Abono de faltas por prova ou exame (art. 108, parágrafo único, Lei n.º 1.711-52);
- Faltas abonadas por doença (artigo 123, Lei n.º 1.711-52);
- Ocorrências com assinatura de ponto;
- Expedição de certidões relativas à apuração de tempo de serviço e concernentes a despachos da Presidência — em assuntos relativos as

— As Repartições Públicas deverão remeter o expediente destinado à publicação nos jornais, diariamente, até às 5 horas, exceto aos sábados.

— As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erros ou omissões, deverão ser formuladas por escrito, à Seção de Redação, das 9 às 17,30 horas, no máximo até 72 horas após a saída dos órgãos oficiais.

— Os originais deverão ser dactilografados e autenticados, ressalvadas, por quem de direito, rasuras e emendas.

— Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poderão tomar, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

— As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso prévio.

Para facilitar aos assinantes a verificação do prazo de validade de suas assinaturas, na

EXPEDIENTE

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR-GERAL

ALEERTO DE BRITO PEREIRA

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES
MURILO FERREIRA ALVESCHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO
FLORIANO GUIMARÃES

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I — PARTE II

Órgão destinado à publicação dos atos da administração descentralizada

Impresso nas oficinas do Departamento de Imprensa Nacional
BRASILIA

ASSINATURAS

REPARTIÇÕES E PARTICULARES

Capital e Interior:

Semestre . . . Cr\$ 6.000

Ano Cr\$ 12.000

Exterior:

Ano Cr\$ 13.000

FUNCIONÁRIOS

Capital e Interior:

Semestre . . . Cr\$ 4.500

Ano Cr\$ 9.000

Exterior:

Ano Cr\$ 10.000

parte superior do enderêço vão impressos o número do talão de registro, o mês e o ano em que findará.

A fim de evitar solução de

continuidade no recebimento dos jornais, devem os assinantes providenciar a respectiva renovação com antecedência mínima, de trinta (30) dias.

— As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano e às iniciadas, em qualquer época, pelos órgãos competentes.

— A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua aplicação, solicitamos usem os interessados preferencialmente cheque ou vale postal, emitidos a favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional.

— Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitarem no ato da assinatura.

— O funcionário público federal, para fazer jus ao desconto indicado, deverá provar esta condição no ato da assinatura.

— O custo de cada exemplar atrasado dos órgãos oficiais será, na venda avulsa, acrescido de Cr\$ 5 se do mesmo ano, e de Cr\$ 10 por ano decorrido.

Administrações de Pessoal e Material;

i) Licença especial (art. 116, Lei nº 1.711-52);

j) Alterações de escala de férias (arts. 84 e 85, Lei nº 1.711-52), ouvidos os Diretores do Departamento quanto aos funcionários lotados nos mesmos;

k) Autorização para que a Divisão do Pessoal, informe os dados funcionais relativos à averbação e consignações em folha de pagamento nos formulários dos órgãos oficiais procurados pelos servidores (Caixa Econômica, I. A. P. M., I. P. A. S. E., A.S.C.B., etc.);

l) Autorizar pagamentos referentes a quinquênios salário-família (filhos, esposa e mãe) substituição automática remunerada, diárias, despesas de viagem, serviços extraordinários e diferença de vencimentos ou vantagens previstos em dispositivos legais. — Joaquim Carlos Rêgo Monteiro, Presidente.

PORTARIAS DE 19 DE SETEMBRO DE 1966

O Presidente da Comissão de Marinha Mercante, usando da atribuição que lhe confere o artigo 6º do Decreto-lei número 3.100, de 7 de março de 1941 e nos termos dos Decretos números 51.358 — 1.250 — 51.670 — 52.010 e 54.249, respectivamente, de 24-11-61 — 25-6-62 — 17-1-63 — 17 de maio de 1963 e 2-9-64, resolve:

Nº 5.375 — Delegar competência de poderes ao Diretor do Departamento Administrativo, desta Comissão Mário Miraglia de Araújo, para despachar processos referentes a:

a) Licença para tratamento de saúde (arts. 92 e 97, Lei nº 1.711-52);

b) Licença para tratamento de saúde em pessoa da família, art. 106 — Lei nº 1.711-52;

c) Gala e Nôjo (art. 153, itens I e II, da Lei nº 1.711-52);

d) Licença à gestante (art. 107 — Lei nº 1.711-52);

e) Abono de faltas por prova ou exame (art. 158, parágrafo único, Lei nº 1.711-52);

f) Faltas abonadas por doença (art. 123, da Lei nº 1.711-52);

g) Ocorrências com assinatura de ponto;

h) Expedição de certidões relativas à apuração de tempo de serviço e concernentes a despachos da Presidência — em assuntos relativos às Administrações de Pessoal e Material;

i) Licença Especial — (Art. 116 — Lei nº 1.711-52);

j) Alterações de escala de férias (arts. 84 e 85 da Lei nº 1.711-52, ouvidos os Diretores do Departamento

quanto aos funcionários lotados nos mesmos;

k) Autorização para que a Divisão do Pessoal informe os dados funcionais relativos à averbação e consignações em folhas de pagamento nos formulários dos órgãos oficiais procurados pelos servidores (Caixa Econômica, I. A. P. M., I. P. A. S. E., A.S.C.B., etc.);

l) Autorizar pagamentos referentes a quinquênios, salário-família (filhos, esposa e mãe) substituição automática remunerada, diárias, despesas de viagem, serviços extraordinários e diferença de vencimentos ou vantagens previstas em dispositivos legais. —

Joaquim Carlos Rêgo Monteiro, Presidente.

Nº 5.376 — Delegar competência de poderes ao Diretor do Departamento Administrativo, desta Comissão Mário Miraglia de Araújo, para autorizar a efetivação de despesas com aquisição de material para uso deste órgão, bem como, com a realização de serviços de reparos e consertos e autorizar a locação de imóveis e alteração de aluguéis, referentes às dependências ocupadas pela Sede e Representações deste órgão. — Joaquim Carlos Rêgo Monteiro, Presidente.

PORTARIAS DE 21 DE SETEMBRO DE 1966

Nº 5.387 — Exonerar a pedido, o Assistente de Administração, nível 14-A — José Antônio D'Almeida, da função de Chefe da Seção de Classificação de Cargos da Divisão do Pessoal, do Departamento Administrativo, 3-F (enquadramento provisório) desta Comissão a partir desta data. — Joaquim Carlos Rêgo Monteiro — Presidente.

Nº 5.388 — Designar o agregado ao Quadro de Pessoal no símbolo 8-C — José Moreira Roberto, para exercer a função de Chefe da Seção de Classificação de Cargos, da Divisão do Pessoal, do Departamento Administrativo 3-F (enquadramento provisório) desta Comissão. — Joaquim Carlos Rêgo Monteiro, Presidente.

Nº 5.391 — Exonerar, a pedido o Técnico de Contabilidade, nível 13-A, Marcos Germano da Silva Burlamaqui, das funções de Chefe da Seção de Patrimônio da Divisão do Material, do Departamento Administrativo, 3-F (enquadramento provisório), desta Comissão, a partir desta data. — Joaquim Carlos Rêgo Monteiro, Presidente.

Nº 5.392 — Designar o Agregado ao Quadro de Pessoal no símbolo 5-C — Ary da Cunha Duarte, para exercer as funções de Chefe da Seção de Pa-

LEI DO INQUILINATO

[LEI Nº 4.494 — DE 25-11-1964]

DIVULGAÇÃO N.º 926

PREÇO CR\$ 250,00

A VENDA:

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: — Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

trímônio da Divisão do Material, do Departamento Administrativo, 3-F (enquadramento provisório) desta Comissão. — *Joaquim Carlos Régio Monteiro*, Presidente.

Nº 5.304 — Exonerar o Oficial de Administração, nível 14-B, Carmen Ferreira de Almeida, das funções de Secretária do Diretor do Departamento Financeiro e de Controle, 9-F (Enquadramento provisório), e designá-la para exercer as funções de Chefe da Seção de Protocolo, da Divisão Geral de Arquivo e Comunicações, 3-F (enquadramento provisório), desta Comissão. — *Joaquim Carlos Régio Monteiro*, Presidente.

Nº 5.395 — Exonerar, a pedido, o Escriturário Nível 8-A — Jorge Milled, das funções de Chefe da Seção de Arquivo da Divisão Geral de Arquivo e Comunicações, do Departamento Administrativo 5-F (enquadramento provisório), desta Comissão, a partir desta data. — *Joaquim Carlos Régio Monteiro*, Presidente.

Nº 5.396 — Exonerar o Escriturário Nível 10-B — Sylvio de Carvalho Alves, das funções de Secretário do Diretor da Divisão Geral de Arquivo e Comunicações do Departamento Administrativo, 11-F (enquadramento provisório) e designá-lo para exercer as funções de Chefe da Seção de Arquivo daquela Divisão 5-F (enquadramento provisório), desta Comissão. — *Joaquim Carlos Régio Monteiro*, Presidente.

Nº 5.399 — Exonerar, a pedido, o Escriturário Nível 8-A — Victorio Pellegio Netto das funções de Chefe da Seção de Distribuição da Divisão Geral de Arquivo e Comunicações, do Departamento Administrativo, 3-F (enquadramento provisório), desta Comissão, a partir desta data. — *Joaquim Carlos Régio Monteiro*, Presidente.

Nº 5.400 — Designar a Oficial de Administração Nível 12-A — Nereida Ferreira Rebelo, para exercer as funções de Chefe da Seção de Distribuição, da Divisão Geral de Arquivo e Comunicações do Departamento Administrativo, 2-F (enquadramento provisório) desta Comissão. — *Joaquim Carlos Régio Monteiro*, Presidente.

Nº 5.402 — Designar o Escriturário, nível 8-A — Roberto Martins, para exercer as funções de Secretário do Diretor da Divisão Geral de Arquivo e Comunicações, do Departamento Administrativo desta Comissão 11-F (enquadramento provisório). — *Joaquim Carlos Régio Monteiro*, Presidente.

Nº 5.405 — Exonerar, a pedido, o Oficial de Administração, nível 12-A — Vicente de Paulo Lyra, das funções de Chefe da Seção de Documentação da Divisão de Serviços Gerais, do Departamento Administrativo 3-F, (enquadramento provisório), desta Comissão, a partir desta data. — *Joaquim Carlos Régio Monteiro*, Presidente.

Nº 5.406 — Designar o Oficial de Administração, nível 14-B — Nilton de Brito para exercer a função de Chefe da Seção de Documentação, da Divisão de Serviços Gerais, do Departamento Administrativo, 3-F (enquadramento provisório), desta Comissão. — *Joaquim Carlos Régio Monteiro*, Presidente.

Nº 5.408 — Exonerar, a pedido, o Desenhista Nível 12 — a Eden Pereira Da, das funções de Chefe da Seção de Reproduções de Documentos, da Divisão de Serviços Gerais, do Departamento Administrativo, 5-F (enquadramento provisório) desta Comissão a partir desta data. — *Joaquim Carlos Régio Monteiro*, Presidente.

Nº 5.409 — Designar o Oficial de Administração Nível 16-C — João Gonçalves Villas Boas, para exercer as funções de Chefe da Seção de Reprodução de Documentos, da Divisão de Serviços Gerais, do Departamento Administrativo, 5-F (enquadramento provisório), desta Comissão. — *Joaquim Carlos Régio Monteiro*, Presidente.

Nº 5.411 — Designar o Desenhista, nível 12-A — Antônio Flávio André da Oliveira Torres, para exercer as funções de Chefe da Seção de Desenho, da Divisão de Serviços Gerais, do Departamento Administrativo 3-F (enquadramento provisório), desta Comissão. — *Joaquim Carlos Régio Monteiro*, Presidente.

Nº 5.413 — Exonerar, a pedido, o Conferente de Carga, nível 17-B — Carlos da Cunha Maggessi Pereira, das funções de Chefe da Seção de Conservação e Manutenção de Veículos, da Divisão de Serviços Gerais do Departamento Administrativo, 5-F (enquadramento provisório), desta Comissão. — *Joaquim Carlos Régio Monteiro*, Presidente.

Nº 5.414 — Exonerar o Conferente de Carga, Nível 15-A — Hermano Léo Romer, das funções de Encarregado do Serviço de Fiscalização no Cais, da Divisão de Fiscalização do Departamento de Navegação 7-F (enquadramento provisório), e designá-lo para exercer as funções de Chefe da Seção de Conservação e Manutenção de Veículos, da Divisão de Serviços Gerais, 5-F (enquadramento provisório) do Departamento Administrativo, desta Comissão. — *Joaquim Carlos Régio Monteiro*, Presidente.

DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM

PORTARIAS DE 20 DE SETEMBRO DE 1966

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, de acordo com as atribuições que lhe conferem os itens XXXI e XXXII do artigo 142 do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 44.656, de 17-10-58, combinado com o art. 32-712, do Decreto nº 48.127, de 19-4-60, resolve:

Nº 1.554 — Designar o Engenheiro Francisco José de Ribamar Eulálio, mat. nº 2.243.877, amparado pela Lei nº 4.069-62, para exercer a função gratificada, símbolo 1-F, de Assessor Técnico do 1º Distrito Rodoviário Federal.

Nº 1.555 — Designar o Engenheiro Francisco José de Ribamar Eulálio, mat. nº 2.243.877, amparado pela Lei nº 4.069-62, para substituir o Chefe do 1º Distrito Rodoviário Federal, em suas faltas ou impedimentos eventuais. — *Algacyr Guimarães*.

PORTARIAS DE 21 DE SETEMBRO DE 1966

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, de acordo com as atribuições que lhe conferem os itens XXXI e XXXII do artigo 142 do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 44.656, de 17-10-58, combinado com o art. 7º do Decreto nº 48.127, de 19-4-60, resolve:

Nº 1.559 — Conceder dispensa ao Assistente Comercial nível 12, Ulysses Ferreira, mat. nº 1.015.716, pertencente ao Quadro de Pessoal — Parte Permanente desta Autarquia, da função de substituto do Chefe da Seção de Aplicação e Recuperação (S.M.T-4), do Serviço de Material da Divisão de Aproveitamento (D. Ap.), em suas faltas ou impedimentos eventuais.

Nº 1.560 — Designar o servidor Adilson Cardoso, mat. nº 2.170.208, amparado pela Lei nº 4.069-62, para substituir a Secretária do Chefe do

Serviço de Coordenação das Atividades Estaduais, da Divisão de Cooperação, em suas faltas ou impedimentos eventuais.

Nº 1.561 — Dispensar o Eng. Antônio Coelho Vaz, mat. nº 2.137.326, amparado pela Lei nº 4.069-62, da função gratificada símbolo 1-F, de Chefe da Residência (R-12-5), do 12º D.R.F., devendo o constante na presente portaria ser considerado efetivo, a partir de 1º de maio de 1966.

Nº 1.562 — Anular os efeitos da Portaria nº 28-Nm, de 13 de abril de 1966, publicada no D.O. de 28 de abril de 1966, que nomeou o ex-combatente da F.E.F., Avelino Alves Pires, para exercer, interinamente, o cargo de Servente nível 5, no Quadro de Pessoal — Parte Permanente desta Autarquia.

Nº 1.563 — Anular os efeitos da Portaria nº 897, de 18 de maio de 1966, publicada no D.O. de 2 de julho de 1966, que demitiu o servidor Francisco da Silva Filho, matrícula nº 2.040.191, do cargo de Trabalhador nível 1, do Quadro de Pessoal — Parte Especial desta Autarquia, na forma do disposto no item V, do artigo 201, por ter infringido o disposto nos itens III e V, do art. 207, todos da Lei nº 1.711, de 28-10-52.

Nº 1.564 — Demitir o servidor Francisco da Silva Filho, matrícula número 2.040.191, do cargo de Trabalhador nível 1, do Quadro de Pessoal — Parte Especial desta Autarquia, na forma do disposto no item V, do artigo 201, por ter infringido o disposto nos itens III e V, do artigo 207, todos da Lei nº 1.711, de 28-10-52, devendo o constante na presente portaria ser considerado efetivo, a partir de 1º de setembro de 1966.

Nº 1.565 — Conceder exoneração ao servidor Orisnar de Barros, matrícula nº 2.032.960, do Cargo de Auxiliar de Engenheiro nível 13, do Quadro de Pessoal — Parte Especial desta Autarquia, lotado no 6º D.R.F., na forma do disposto no item I, do artigo 75, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952.

Nº 1.566 — Conceder exoneração ao servidor Remualdo Alfredo de Moraes, matrícula nº 2.149.749, da função de Trabalhador desta Autarquia, amparado pela Lei nº 4.069-62, lotado no 11º D.R.F., na forma do disposto no item I, do artigo 75, da Lei nº 1.711, de 28-10-52.

Nº 1.567 — Conceder exoneração ao servidor Alvaro Augusto da Silva, matrícula nº 2.149.717, da função de Mecânico amparado pela Lei nº 4.069-62, lotado no 11º D.R.F., na forma do disposto no item I, do artigo 75, da Lei nº 1.711, de 28-10-52.

Nº 1.568 — Conceder exoneração ao servidor Walter de Souza, matrícula nº 2.116.327, do Cargo de Condutor de Topografia nível 13, do Quadro de Pessoal — Parte Especial, lotado no 8º D.R.F., na forma do disposto no item I, do artigo 75, da Lei nº 1.711, de 28-10-52.

Nº 1.569 — Conceder exoneração ao servidor José Augusto Viana, matrícula nº 2.124.815, do cargo de Escrevente-Datilógrafo nível 7, do Quadro de Pessoal — Parte Especial desta Autarquia, lotado no 8º D.R.F., na forma do disposto no item I, do artigo 75, da Lei nº 1.711, de 28-10-52.

Nº 1.570 — Conceder exoneração ao servidor Leonino Di Ramos Calado, matrícula nº 2.137.332, da função de Engenheiro desta Autarquia, amparado pela Lei nº 4.069-62, lotado no 12º D.R.F., na forma do disposto no item I, do artigo 75, da Lei nº 1.711, de 28-10-52, devendo o constante na presente portaria ser considerado efetivo, a partir de 1º de agosto de 1966.

Nº 1.572 — Conceder exoneração ao servidor, Antônio Coelho Vaz, matrícula nº 2.137.326, da função de Enge-

nhiero desta Autarquia, amparado pela Lei nº 4.069-62, lotado no 12º D.R.F., na forma do disposto no item I, do artigo 75, da Lei nº 1.711, de 28-10-52, devendo o constante na presente portaria ser considerado efetivo, a partir de 1º de agosto de 1966.

Nº 1.573 — Conceder exoneração ao servidor Geraldo Garcia Santana, matrícula nº 2.098.329, do Cargo de Mecânico de Máquinas nível 9, do Quadro de Pessoal — Parte Especial desta Autarquia, lotado no 12º Distrito Rodoviário Federal, na forma do disposto no item I, do artigo 75, da Lei número 1.711, de 28-10-52, devendo o constante na presente portaria ser considerado efetivo, a partir de 3 de junho de 1966.

Nº 1.574 — Homologar a Portaria nº 58, de 25 de maio de 1963, do Engenheiro Chefe da Comissão Especial de Construção e Pavimentação das BR-5/BR-28, que designou, a partir de 1-12-62, o Engenheiro Walter Ulysses Mendonça, matrícula nº 1.744.133, para exercer a função de Chefe do Serviço Técnico, da referida Comissão.

Nº 1.575 — Aposentar o servidor Dewet Chiarelli, mat. nº 1.013.266, no cargo de Escrevente-Datilógrafo nível 7, do Quadro de Pessoal — Parte Especial desta Autarquia, lotado no 6º D.R.F., na forma do disposto no item III, do artigo 176, com as vantagens previstas no item III, do artigo 178, ambos da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952.

Nº 1.576 — Aposentar o servidor Julio Perrelli, matrícula nº 1.009.372, no cargo de Mecânico de Máquinas, nível 10-C, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente, desta Autarquia, lotado no 2º D.R.F., na forma do disposto no item II, do artigo 176, com as vantagens previstas no item I, do artigo 174, ambos da Lei nº 1.711, de 28-10-52.

Nº 1.577 — Aposentar o servidor, José Almir Silvestre, matrícula número 2.107.603, no Cargo de Auxiliar de Artífice nível 5, do Quadro de Pessoal — Parte Especial desta Autarquia, lotado no 3º Distrito Rodoviário Federal, na forma do disposto no item III, do artigo 176, com as vantagens previstas no item III, do artigo 178, ambos da Lei nº 1.711, de 28-10-52. — *Algacyr Guimarães*, Diretor-Geral.

DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE FERRO

PORTARIAS DE 12 DE SETEMBRO DE 1966

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Estradas de Ferro, usando da atribuição que lhe confere o artigo 66, no item 23, do Regulamento Interno aprovado pelo Decreto número 2.090, de 18 de janeiro de 1963, resolve:

Nº 439-DG — Conceder dispensa ao Engenheiro, TC-602-23-B, do Quadro de Pessoal do D.N.E.F., José Eduardo Freire de Carvalho da função gratificada, símbolo 3-F, de Chefe do Setor de Construção da Seção de Construção da Divisão de Obras do mesmo Departamento.

Nº 439-DG — Designar o Engenheiro TC-602-22-B, do Quadro de Pessoal do D.N.E.F., Evandro Ribeiro de Mesquita, para exercer a função gratificada, símbolo 2-F, de Chefe da Setor de Construção da Seção de Construção da Divisão de Obras do mesmo Departamento, vaga em virtude da dispensa de Engenheiro José Eduardo Freire de Carvalho. — *Maureira*.

PORTARIAS DE 27 DE SETEMBRO DE 1966

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Estradas de Ferro, usando da atribuição que lhe confere o

artigo 66, no item 25 do Regimento Interno e Regulamento de Pessoal aprovados pelo Decreto nº 2.090, de 18 de janeiro de 1963, resolve

Nº 456-DG — Conceder dispensa ao Engenheiro, TC-602-22-B, do Quadro de Pessoal do D.N.E.F., José Maria Guerra Alvarez da função gratificada, símbolo 1-F, de Chefe da Seção de Estudos Técnicos da Divisão de Planejamento do mesmo Departamento.

Nº 457-DG — Designar o Engenheiro, TC-602-21-A, do Quadro de Pessoal do D.N.E.F., Elbio Bravo para exercer a função gratificada, símbolo 1-F, de Chefe da Seção de Estudos Técnicos da Divisão de Planejamento do mesmo Departamento, vaga em virtude da dispensa de Engenheiro José Maria Guerra Alvariz.

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Estradas de Ferro, usando da atribuição que lhe confere o artigo 66, no item 25, do Regimento Interno e Regulamento de Pessoal aprovados pelo Decreto nº 2.090, de 18 de janeiro de 1963, resolve

Nº 458-DG — Conceder exoneração ao Engenheiro, TC-602-22-B, do Quadro de Pessoal do D.N.E.F., Nilton Neves Lopes Lima, do cargo, em comissão, símbolo 5-C, de Assistente do Diretor da Divisão de Planejamento do mesmo Departamento.

Nº 459-DG — Nomear o Engenheiro TC-602-22-B, do Quadro de Pessoal do D.N.E.F., Hugo Cardoso Quarti para exercer o cargo, em comissão, símbolo 5-C, de Assistente do Diretor da Divisão de Planejamento do mesmo Departamento, vaga em virtude da exoneração do Engenheiro Nilton Neves Lopes Lima.

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Estradas de Ferro, usando da atribuição que lhe confere o artigo 66, no item 25, do Regimento Interno aprovado pelo Decreto número 2.090, de 18 de janeiro de 1963, resolve:

Nº 460 — Designar o Engenheiro, TC-602-22-B, do Quadro de Pessoal do D.N.E.F., Nilton Neves Lopes Lima, para exercer a função gratificada, símbolo 2-F, de Chefe do Setor de Medição e Controle da Seção de Construção da Divisão de Obras, vaga em virtude da dispensa do Engenheiro Luiz Gastão Heydd. — *Madureira*.

CONSELHO NACIONAL DE PORTOS E VIAS NAVEGÁVEIS

RESOLUÇÃO Nº 326.1-66, DE 10 DE AGOSTO DE 1966

O Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso de suas atribuições, tendo em vista o que consta dos Processos CNPVN-261-66 e ... DNPVN-5.604-66, e o que ficou deliberado na 326ª Reunião Ordinária, realizada no dia 10 de agosto de 1966, resolve:

Deixar de apreciar o assunto constante do Ofício G-1.611, de 25 de julho de 1966 com o qual foi solicitada autorização para lavratura de Termo de Liquidação do Ajuste de 30 de outubro de 1962, assinado com a firma H. Cintra Dragagens Engenharia S.A., para construção de muralha de cais com 150 metros no rio Tijucas, em Santa Catarina, de vez que se trata de matéria processada no âmbito do Tribunal de Contas.

Sala das Reuniões, 10 de agosto de 1966.

RESOLUÇÃO Nº 326.2-66, DE 10 DE AGOSTO DE 1966

O Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, tendo em vista o disposto no § 7º do art. 2º da Lei nú-

mero 4.370, de 28 de julho de 1964 e inciso 25 da Portaria Ministerial número 150, de 17 de março de 1965 e o que consta do Processo CNPVN-112-6 e Processo DNPVN-24.027-65 e o que ficou deliberado na 326ª Reunião Ordinária, realizada no dia 10 de agosto de 1966, resolve:

I — Aprovar o reajustamento de preços na forma calculada pelo Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis para as obras de canalização do Ribeirão Bon Retiro, em Blumenau, no Estado de Santa Catarina, objeto do Convênio firmado com a Prefeitura Municipal de Blumenau em 29 de novembro de 1961 e alterado em 28 de novembro de 1963.

II — Recomendar que a liquidação do reajustamento seja feita através do documento do qual constem os cálculos do reajustamento e respectivos comprovantes, na forma do inciso 22 da supracitada Portaria Ministerial número 150-65.

Sala das Reuniões, 10 de agosto de 1966.

RESOLUÇÃO Nº 326.3-66, DE 10 DE AGOSTO DE 1966

O Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 6º da Lei nº 4.370, de 28 de julho de 1964, tendo em vista o que consta do Processo CNPVN-249-66 e DNPVN-18.109, de 1963 e o que ficou deliberado na 326ª Reunião Ordinária, realizada no dia 10 de agosto de 1966, resolve:

Aprovar Termo de Convênio firmado em 30 de mês de junho de 1966 e publicado no *Diário Oficial da União* de 8 de julho seguinte, celebrado entre a Administração do Porto do Rio de Janeiro e o Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis que delega encargo, com indenização, para execução e conclusão dos estudos e projetos e construção das obras preliminares relativas aos Armazéns e Estação de passageiros no molhe Oscar Weinschenck — Pier Mauá, no porto do Rio de Janeiro, no Estado da Guanabara.

Sala das Reuniões, 10 de agosto de 1966.

RESOLUÇÃO Nº 327.1-66, DE 12 DE AGOSTO DE 1966

O Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso de suas atribuições, tendo em vista o que consta do processo CNPVN-121-66, de 10-66, 95 de 1966 e 274-66 e DNPVN-14.094, de 1966, 14.095-66, 14.097-66 e 13.586, de 1966 e o que solicitou a Delegacia do Serviço do Patrimônio da União nos Estados da Guanabara e Pará, e o que ficou deliberado na 327ª Reunião Plenária realizada no dia 12 de agosto de 1966, observado o disposto no § 1º do art. 6º da Lei nº 4.213-63 resolve:

1 — Opinar favoravelmente nos seguintes pedidos de aforamento de terrenos de marinha:

— o do situado à Avenida Suburbana, beneficiado com o prédio número 146, nesta cidade, em nome do Sr. Orlando Gomes;

2 — o do situado à Rua Senador Vergueiro nº 272, correspondente ao apto. 1.202, nesta cidade, em nome da Sra. Lucia Leisbsohn Randal;

3 — o do situado à Rua Santana número 178, correspondente ao apto. 910, em nome do Sr. Agostinho Pereira Soares Dias, nesta cidade;

4 — o do situado à Rua E, lotes 18, 19 e 20 da quadra 9, 10 e 11 da Vila Turismo, nesta cidade, em nome de José Arimatéa Pinto do Carmo;

5 — o do situado à Rua Tomaz Rabelo nº 12, lote 1, loja B, nesta cidade, em nome do Sr. Romão José Alves;

6 — o do situado à Avenida dos Democráticos, lote nº 11 da quadra 9, Vila Turismo, nesta cidade, em nome do Sr. Acyr Macedo Roza;

7 — o do situado à Rua Iguatu número 22, correspondente ao apto. 201, nesta cidade, em nome do Sr. Fernando Rodrigues Carreiro;

8 — o do situado à margem da baía do Marajó — Para — Belém, "Praia do Farol", Ilha do Mosqueiro, Município de Belém, beneficiado com uma casa residencial, destinada a veraneio, em nome da Sra. Maria Emilia Cardoso do Amaral Sobral, brasileira;

9 — o do situado à Praia do Areião, com fundos para a Rua Nossa Senhora do Ó — Ilha do Mosqueiro, Belém — PA, Município de Belém, beneficiado com uma casa residencial, destinada a veraneio, em nome da Senhora Maria Inez de Andrade.

2 — Opinar contrariamente ao aforamento dos terrenos de marinha e acrescidos, situado à Praia do Cajun, 53-68, nesta cidade, em nome da Refinação Industrial do Cajú S.A.

Sala das Reuniões, 12 de agosto de 1966.

RESOLUÇÃO Nº 327.2-66, DE 12 DE AGOSTO DE 1966

O Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso de suas atribuições, tendo em vista o que consta dos Processos CNPVN-270-66 e ... DNPVN-11.860-66, e o que ficou deliberado na 327ª Reunião Ordinária, realizada no dia 12 de agosto de 1966, resolve:

Opinar contrariamente ao aumento tarifário do porto de Vitória, no Estado do Espírito Santo, proposto pela concessionária através do Ofício número G-1.670, de 2 de agosto de 1966, da Direção Geral do Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis com os seguintes fundamentos:

1º) recentemente foi aprovado um aumento de 15% sobre a tarifa do porto de Vitória (Portaria nº 327, de 10-6-66). Esse aumento que, para o fim a que se destinava poderia ter sido fixado em 12%, o foi em 15%. A margem de segurança então admitida — junstamente de 3% — é suficiente para atender ao aumento dos marítimos;

2º) foi determinado, quando da concessão do último aumento, que a Adm. P. Vitória deverá comprovar a adequação da tarifa. Nessa ocasião e em função dos resultados que se revelaram poderá ser revista a tarifa daquele porto;

3º) a Adm. Porto de Vitória, no Ofício nº 66-833, de 16-5-66, com que solicita aumento da tarifa para atender à majoração salarial dos marítimos faz uma consulta ao Departamento que não foi respondida. O esclarecimento a essa consulta é fundamental, no caso, porque a extensão ou não da GIP aos marítimos, segundo a própria Administração, determinará a real necessidade da elevação de taxas portuárias agora solicitadas.

Sala das Reuniões, 12 de agosto de 1966.

RESOLUÇÃO Nº 328.1-66, DE 17 DE AGOSTO DE 1966

O Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso de suas atribuições, tendo em vista o que consta dos processos CNPVN-281-66 e ... DNPVN-17.319-65, e o que ficou deliberado na 328ª Reunião Ordinária do dia 17 de agosto de 1966, resolve:

I — Aprovar a baixa do seguinte material fluante do acervo do 10º Distrito de Portos e Vias Navegáveis, constante dos respectivos Termos de Vistoria de 29 de outubro de 1964, elaborados pela comissão designada pela Portaria nº 4, de 15 de outubro de 1964 da Chefia daquele Distrito:

a) 18 (dezoito) caiques de madeira;

b) 2 (dois) botes de madeira;

c) 1 (uma) lancha, de nome "Gatota";

d) 1 (uma) draga de Sucção, de nome "Almirante Teffé".

II — Determinar o aproveitamento do motor "Inter-national" referente ao último item, pela Unidade de Manutenção do Recife.

III — A alienação do material fluante, deverá ser processar, em seguida, na forma da legislação em vigor.

Sala das Reuniões, 17 de agosto de 1966.

RESOLUÇÃO Nº 328.3-66, DE 17 DE AGOSTO DE 1966

O Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso de suas atribuições, tendo em vista o que consta dos processos CNPVN-73-64 e DNPVN-9.324-66 e o que ficou deliberado na 328ª Reunião Ordinária, realizada no dia 17 de agosto de 1966, resolve:

Em aditamento às Resoluções números 138.3-64, de 20-10-64 e 110.1-64, de 23-7-64:

I — Aprovar a baixa física do trapiche do Cocoruto, em São José do Norte, Rio Grande do Sul.

Sala das Reuniões, 17 de agosto de 1966.

RESOLUÇÃO Nº 328.4-66 — DE 17 DE AGOSTO DE 1966

O Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso das atribuições que lhe confere o art. 6º da Lei nº 4.370, de 28 de julho de 1964, tendo em vista o que consta do Processo CNPVN-161-66, e o que ficou deliberado na CCCXXVIII Reunião Ordinária, realizada no dia 17 de agosto de 1966, e considerando o Parecer da Procuradoria Judicial constante de fls. 80 a 84 do Processo ... DNPVN-3.987-66, resolve:

I — que no caso em apêço e em todos os contratos firmados pela Direção Geral do Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis em que as firmas contratantes sejam obrigadas à inscrição na Comissão Nacional de Estimulo à Estabilidade de Preços (CONEP) seja alterada a cláusula de reajustamento de preços, a qual deverá ter a seguinte redação:

"Cláusula ... a revisão dos preços unitários contratuais, constantes do presente Termo de Ajuste, será admitida nos casos previstos na Lei número 4.370, de 28-7-64, e desde que a contratante apresente junto a seu pedido de reajustamento, autorização da Comissão Nacional de Estimulo à Estabilização de Preços para aumento de seus preços de venda".

Parágrafo único. No cálculo do valor do reajustamento será admitido o menor dos dois valores encontrado, quer aplicando-se o critério estabelecido no art. 2º da Lei nº 4.370, ou o valor autorizado pela Comissão Nacional de Estimulo à Estabilização de Preços.

II — aprovar Termo de Ajuste de 4 de maio de 1966, celebrado com a firma Metalúrgica Flex Comércio e Indústria S. A. para construção de 13 (treze) boias metálicas para o porto de Manaus, no Estado do Amazonas;

III — recomendar seja lavrado Aditivo ao Ajuste, acima citado, com a alteração constante do item I da presente.

Sala das Reuniões, 17 de agosto de 1966.

RESOLUÇÃO Nº 328.5-66 — DE 17 DE AGOSTO DE 1966

O Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso das atribuições que lhe confere o art. 6º da Lei nº 4.370, de 28 de julho de 1964, tendo em vista o que consta do Processo CNPVN-166-66 e Proc. DNPVN-5.545, de 1966, e o que ficou deliberado na 328ª Reunião Ordinária, realizada no dia 17 de agosto de 1966, resolve:

I — Aprovar Termo de Ajuste de 27 de abril de 1966, publicada no *Diário Oficial da União* de 5 de maio

seguinte, celebrado entre a Direção Geral do Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis e a firma Companhia Nacional de Guindastes para fornecimento de 13 (treze) auto guindastes sobre pneus com capacidade de 9.000 kg, destinados aos portos de Manaus, Belém, Recife, Salvador, Mucuripe, Rio de Janeiro, Ilhéus e Itajaí com alteração da

Cláusula 5ª, do acordo com o item I da Resolução nº 328.4-66, deste órgão.

II — Recomendar à Direção Geral do Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis seja lavrado Termo Aditivo com a referida alteração.

Sala das Reuniões, 17 de agosto de 1966.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA PESCA

PORTARIAS DE 1º DE JULHO DE 1966

O Superintendente da Superintendência do Desenvolvimento da Pesca, usando da atribuição que lhe confere o art. 48 do Decreto nº 1.942, de 21 de dezembro de 1962, resolve:

Nº 135 — Designar o Escriturário nível "10-B", Terezinha de Jesus

Cotta, para substituir o Chefe do Setor de Administração da Delegacia Regional Centro, em suas faltas e impedimentos eventuais

Nº 138 — Designar Maria da Luz Bauer Carneiro Velloso, Escrevente Dactilógrafo nível "7", para substituir o Delegado Regional Centro, Oswaldo Leite Gomes, em suas faltas e impedimentos eventuais. — *Emílio Varoli.*

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS

PORTARIA DE 18 DE AGOSTO DE 1966

O Reitor da Universidade Federal de Minas Gerais, no uso de suas atribuições, resolve:

Nº 394 — Nos termos dos arts. 74, inciso I, e 75, inciso I, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, conceder exoneração a pedido, ao servidor Célio Alves Garcia, ocupante do cargo de Técnico de Laboratório, P-1.601.12-A, do Quadro do Pessoal, Parte Especial, da Universidade Federal de Minas Gerais, lotado na Escola de Engenharia. — *Prof. Aluisio Pimenta.*

PORTARIAS DE 19 DE AGOSTO DE 1966

O Reitor da Universidade Federal de Minas Gerais, no uso de suas atribuições, resolve:

Nº 397 — Nos termos dos arts. 74, item I, e 75, item I, da Lei nº 1.711,

de 28 de outubro de 1952, regulamentados pelo Decreto nº 45.807, de 15 de abril de 1959, conceder exoneração ao servidor Afonso Carlos de Figueiredo Murta, do cargo de Auxiliar de Estatística, P-1.402.8-A, do Q.P., P.E. da U.F.M.G., lotado na Faculdade de Ciências Econômicas.

Nº 399 — Nos termos dos arts. 74, item I, e 75, item I, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, regulamentados pelo Decreto nº 45.807, de 15 de abril de 1959, exonerar, a pedido, o servidor Lúcio Amarante, do cargo de Operador de Raios X, P-1.710.9-B, do Quadro do Pessoal, Parte Permanente, da U.F.M.G., lotado e em exercício na Faculdade de Medicina.

Nº 400 — Nos termos dos artigos 74, item I e 75, item I, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, regulamentados pelo Decreto nº 45.807, de 15 de abril de 1959, exonerar, a pedido, o servidor Marcus Antônio de Carvalho, do cargo de Escrevente-Dactilógrafo, AF-204.7, do Q.P., D.F., da UFMG, lotado na Escola de Engenharia. — *Prof. Aluisio Pimenta.*

PORTARIA DE 23 DE AGOSTO DE 1966

O Reitor da Universidade de Minas Gerais, no uso de suas atribuições, resolve:

Nº 417 — De acordo com o art. 195, item IV, combinado com o art. 207, item X, ambos da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, demitir o servidor Adilson Alves de Araújo, do cargo de Laboratorista, P-1.602.8-A do Q.P., P.E., da U.F.M.G., lotado na Faculdade de Medicina. — *Prof. Aluisio Pimenta.*

PORTARIAS DE 25 DE AGOSTO DE 1966

O Reitor da Universidade Federal de Minas Gerais, no uso de suas atribuições, resolve:

Dispensar de suas funções, a pedido, a servidores Zildete Pereira de Souza, do Quadro do Pessoal Temporário da U.F.M.G., admitida pela Portaria nº 1.763, de 18 de junho de 1935, para prestar serviços à Faculdade de Farmácia e Bioquímica, como Laboratorista, com o salário equivalente ao vencimento do nível 8.

Nº 433 — Dispensar, a pedido, a partir de 27 de julho de 1966, Paulo da Terra Caldeira, admitido pela Portaria nº 1.280, de 6 de maio de 1965, para exercer as funções de Auxiliar de Material na Reitoria da U.F.M.G. — *Prof. Aluisio Pimenta.*

PORTARIA DE 30 DE AGOSTO DE 1966

a servidores Zildete Pereira de Souza

O Reitor da Universidade Federal de Minas Gerais, no uso de suas atribuições, resolve:

Nº 438 — Nos termos dos arts. 12, 26 e 50 da Lei nº 4.881-A, de 6 de dezembro de 1965, nomear, em caráter vitalício, o Dr. Pedro Parafita Bessa, aprovado em concurso, para exercer o cargo de Professor Catedrático, EC-501, de Psicologia Educacional, do Quadro do Pessoal da Universidade Federal de Minas Gerais, cumulativamente com o cargo de Psicólogo, III, no exercício da função de Chefe do Serviço de Orientação e Seleção Profissional do Instituto de Educação do Estado de Minas Gerais. — *Prof. Aluisio Pimenta.*

PORTARIA DE 1 DE SETEMBRO DE 1966

O Reitor da Universidade Federal de Minas Gerais, no uso de suas atribuições, resolve:

Nº 451 — Nos termos do art. 53, item I, § 3º, da Lei nº 4.881-A, de 6 de dezembro de 1965, combinado com o artigo 187, parágrafo único, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, declarar a aposentadoria compulsória do servidor Paulo Kruger Corrêa Mourão no Cargo de Assistente de Ensino Superior, EC-503.20, do Quadro do Pessoal da U.F.M.G., lotado na Escola de Engenharia, a partir de 24 de julho de 1966, com vencimentos proporcionais, na razão de 23-25, visto ter provado contar mais de 65 anos de idade e 23 anos de serviço público dos quais mais de 15 do magistério superior. — *Prof. Aluisio Pimenta.*

PORTARIA DE 6 DE SETEMBRO DE 1966

O Reitor da Universidade Federal de Minas Gerais, no uso de suas atribuições, resolve:

Nº 453 — De acordo com o art. 53, item I, da Lei nº 4.881-A, de 6 de dezembro de 1965, declarar aposentado compulsoriamente, a partir de 1º de janeiro de 1966, nos termos do artigo 72 da mesma Lei, José Altamirans, Professor de Ensino Superior, EC-502-22, do Q.P., P.P., da UFMG, lotado na Faculdade de Filosofia por haver completado 65 anos de idade em 10 de maio de 1935, com o provento integral por contar mais de 25 anos de magistério, nos termos do § 3º do referido art. 53. — *Prof. Aluisio Pimenta.*

Faculdade de Medicina

PORTARIA DE 22 DE JULHO DE 1966

O Diretor da Faculdade de Medicina da Universidade Federal de Minas Gerais, no uso de suas atribuições, resolve:

Nº 92 — Designar Antônio Fernando de Abreu Vieira, ocupante, até esta data, da Função Gratificada símbolo FG-3, "Assistente da Diretoria", para exercer a Função Gratificada símbolo 2-F, "Secretário da Faculdade", do Q.P., da U.F.M.G., vaga em virtude de haver seu ocupante, Dr. Sylvio da Matta Machado, entrado em exercício na Chefia do Serviço de Biometria Médica da UFMG. — *Prof. Oscar Versiani Caldeira.*

ARQUIVOS DO

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS INTERIORES

Repositório de doutrina, decisões administrativas, pareceres, acordãos dos tribunais judiciais, elaboração legislativa, legislação, acompanhado de índices analítico e alfabético. Publicação trimestral.

N.º 95 — SETEMBRO — 1965

PREÇO: CR\$ 300

Números atrasados: O Departamento de Imprensa Nacional

tem à venda a coleção de ARQUIVOS desde 1943,

exceto os números 1 e 16, já esgotados

A VENDA:

Na Guanabara

Seção de Vendas: Avenida Rodrigues Alves nº 11

Agência 1: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na Sede do D. I. N.

INSTITUTO DE APOSENTADO- RIA E PENSÕES DOS IN- DUSTRIARIOS

Relação DGD-70-66

Determinação de Serviço

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

Nº 11.699, de 21-9-66 — Designa a) Nice Figueiredo Olivieri, 6.474, para exercer a função de Chefe da Seção de Cadastro e Concorrências, 4-F, no Serviço de Material, ficando consequentemente, dispensada da Função de Encarregada de Turma de Registro e Controle, 8-F; b) Dagmar Pereira da Costa, 7.007, para exercer a Função de Encarregada de Turma de Registro e Controle, 8-F, ficando, consequentemente, dispensada da Função de Encarregada de Máquina de Contabilidade, 13-F; c) Nathalia Perceiro Santiago, 12.971, para exercer a Função de Encarregada de Máquina de Contabilidade, 13-F.

DEPARTAMENTO DE APLICAÇÃO DO PATRIMÔNIO

Nº 7.635, de 19-9-66 — Nomeia Mário Henrique Glicerio Torres, 3.739, para exercer o Cargo de Chefe da Divisão de Engenharia, 4-C, ficando, em consequência, exonerado do Cargo de Chefe do Serviço de Estudos e Planejamento, 6-C; 7.637, de 19-9-66 — Nomeia Ito de Albuquerque, 7.735, para exercer o Cargo de Chefe do Serviço de Estudos e Planejamentos, 6-C, ficando, consequentemente, dispensado da Função de Chefe da Seção de Especificação e Orçamento, 2-F; 7.638, de 19-9-66 — Designa Heyder de Moura Carvalho, 7.745, para exercer a Função de Chefe da Seção de Especificação e Orçamento, 2-F.

DEPARTAMENTO DE ACIDENTES DO TRABALHO

Nº 1.808, de 19-9-66 — Exonera, a pedido, Aurea Rodrigues Salcánha, 2.552, do cargo de Chefe do Serviço de Sinistros, 6-C.

DELEGACIA NO CEARÁ

Nº 2.612, de 12-9-66 — Designa Alba de Araújo Cruz, 15.025, para exercer a função de Encarregada do Setor de Revisão e Recursos, 9-F, no Serviço de Benefícios.

DELEGACIA NO RIO DE JANEIRO

Nº 13.226, de 17-8-66 — Designa Carlos Alberto Ribas Machado, 7.206, para exercer a função de Assistente de Agência, 5-F, na Agência em Volta Redonda, ficando, em consequência, dispensada da função de Informante-Habilitador, 11-F.

Relação DGD-71-65

Determinação de Serviço

DELEGACIA NO RIO GRANDE DO SUL

14.523, de 9 de setembro de 1966 — Designa Eunice Maria Serrão Assis, 10.325, para exercer a função de Encarregado do Setor de Multicópia 9-F, na Seção de Material e Instalações; 14.524, de 9 de setembro de 1966 — Designa Pedro Pimentel Gonçalves, 10.062, para exercer a função de Encarregado de Turma de Controle e Frequência, 13-F, na Seção de Pessoal; 14.525, de 9 de setembro de 1966 — Designa Eloy Menezes dos Santos, 14.224, para exercer a função de Encarregado de Setor de Transportes e Garagem, 12-F, no Serviço de Administração Geral; 14.526, de 9 de setembro de 1966 — Designa Nestor Góes, 14.258, para exercer a função de Encarregado de Setor de Oficinas, 12-F, no Serviço de Administração Geral; 14.527, de 9 de setembro de 1966 — Designa Ruth de Mesquita Malagoli, 1.199, para exercer a função de Chefe de Seção de Secretaria, 7-F, no Serviço de Ad-

MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

Administração Geral; 14.528, de 9 de setembro de 1966 — Designa Gilma Geyer de Abreu, 1.921, para exercer a função de Encarregado de Treinamento, 7-F; 14.533, de 14 de setembro de 1966 — Designa Geraldo de Giorgis Litran, 4.582, para exercer a função de Chefe de Serviço de Benefícios, 4-F, na Agência Central; 14.559, de 14 de setembro de 1966 — Designa Ana Regina do Canto Medeiros, 11.984, para exercer a função de Chefe de Seção de Controle de Arrecadação, 7-F, na Agência Central; 14.560, de 14 de setembro de 1966 — Designa Adil Todoshini, 12.038, para exercer a função de Chefe de Seção de Administração Geral, 7-F, na Agência Central; 14.563, de 14 de setembro de 1966 — Designa Antonio dos Santos Monteiro, 14.959, para exercer a função de Chefe de Seção de Processamento de Dados, 8-F, na Agência Central.

Relação DAG-84-66

Vacância: Foram exonerados, a pedido, os seguintes funcionários: Irineu Ferreira, 13.035, a contar de 15 de abril de 1966, Escriturário, nível 8; Walter de Almeida Denser, 21.595, a contar de 1.1.66, Escriturário, nível 8; Geraldo Antônio Bronzato, 22.452, a contar de 1.4.66, do cargo de Atendente, nível 7; Celeste Fon, 22.609, a contar de 4.5.66, Escrevente-dactilógrafo, nível 7, no Estado de São Paulo. Jair Loureiro Santiago, 21.514, a contar de 9.8.66, Almoxtarif, nível 14; Derly Gonçalves Pinto, 22.638, a contar de 10.6.66, Enfermeiro, nível 20; Euceni Feitosa Rattes, 9.364, a contar de 28.3.66, Técnico Auxiliar de Mecanização, nível 11. Manoel Dantas de Oliveira Filho, 5.587, a contar de 23.2.65, Escriturário, nível 10, no Estado de Pernambuco. Mem de Souza, 21.712, a contar de 11.7.66, Escriturário, nível 8, no Estado do Rio Grande do Sul. Doraci da Silva Ramos, 23.092, a contar de 26.11.65, Escriturário, nível 8; Cynira Monteiro Arreze, 22.544, a contar de 31.3.66, Atendente, nível 7, no Estado de São Paulo. Eunice Novaes, 12.829, a contar de 4.11.65, Escriturário, nível 8, no Estado do Paraná.

Foram tornadas sem efeito as seguintes Portarias para os Estados e cargos a seguir discriminados, em virtude de não se haver verificado a posse decorrido o prazo legal: PTC. 88.555-66 (em parte) — Maria da Graça Paiva, Escriturário, nível 8; PTC. 88.556-66 (em parte) — Antonio Braga Cavalcanti e Nelson Gonçalves de Jesus, Auxiliar de Portaria, nível 7, no Estado da Guanabara. PT. 85.276-65 — Nicolau Costa de Carvalho, Escriturário, nível 8, no Estado de Santa Catarina. PTC número 88.114-65 (em parte) — Nagib Antônio de Jesus, Terezinha de Brito Ferreira Barros, Maria do Carmo da Silva, e Renan Gomes Coutinho, Atendente, nível 7; PTC. 88.240-65 (em parte) — Eloyssa Sales Pereira, Otávio de Carvalho Sobrinho, Escriturário, nível 8; PTC. 88.243-65 (em parte) — Rogério Mello, Servente, nível 5, no Estado do Espírito Santo. PTC. 88.631-66 (em parte) — Ralpo Márcio de Araújo, Atendente, nível 7; PTC. 88.179-65 (em parte) — Cicero Moreira da Silva, Motorista, nível 8, no Estado de Minas Gerais. PTC. 88.202-65 (em parte) — Conceição de Maria Correia do Carmo, Servente, nível 5; PTC. 88.574-66 (em parte) — João Ferreira da Cunha, Copeiro, nível 4; PTC 88.201, de 1965 (em parte) — Maria Antaurea Siqueira de Lucena, David Lapa de Cerqueira, Paulo Anastacio Ama-

Minas Gerais: Leda Teixeira, em vaga decorrente da promoção de Meador Roque, nº 18.294; — Motorista, classe A, nível 8, concurso a que se refere a Portaria nº 318-61, do DASP, no Estado de Minas Gerais: José Lourenço Faria e no Estado de Alagoas: Marcelo Medeiros, em vagas criadas pelo Decreto nº 51.477, de 29-5-62; Porteiro, classe A, nível 9, concurso a que se refere a Portaria nº 323-61, do DASP, no Estado de Minas Gerais: Sebastião Venancio da Silva e Verlim de Oliveira Campos, em vagas criadas pelo Decreto nº 51.477, de 29 de maio de 1962.

Rescisão de contrato: Tendo em vista o Processo IAPI nº 1.193.078-66, foi rescindido, a pedido, a contar de 4-3-68, o contrato de trabalho do Co-brador de Seguros, sujeito à Legislação do Trabalho, Alfredo Leonardo Pereira, nº 61.575, da Agência em Taubaté, Estado de São Paulo.

SERVICÓ DE ALIMENTAÇÃO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

Relação ODREB, 570-66

O Presidente da Junta Interventora no Serviço de Alimentação da Previdência Social, no uso dos poderes que lhe são conferidos pela Portaria MTPS nº 60, de 21 de janeiro de 1966, combinado com a Portaria MTPS nº 85, de 10 de fevereiro de 1965, resolve:

Portaria 1.934, de 14 de setembro de 1966 — Dispensar, considerando o que consta do Processo nº 26.807/66, Romélia das Chagas Pereira, Assistente de Administração, nível "16-B", matrícula nº 186, do Quadro do Pessoal — Parte Permanente, da Função Gratificada, Símbolo 4-F, de Chefe da Seção de Administração, da Delegacia Regional de 1ª Categoria, no Estado da Guanabara.

Portaria 1.935, de 14 de setembro de 1966 — Dispensar, a pedido, considerando o que consta do Processo nº 26.807-66, Elzita Gomes Salles, Oficial de Administração, nível 14-B, matrícula nº 9.915, do Quadro do Pessoal — Parte Especial — da Função Gratificada, Símbolo 3-F, de Chefe da Seção de Classificação de Cargos, do Departamento de Administração.

Portaria 1.936, de 14 de setembro de 1966 — Designar, considerando o que consta no Processo nº 26.807-66, Romélia das Chagas Pereira, Assistente de Administração, nível 16-B, matrícula nº 186, do Quadro do Pessoal — Parte Permanente — para exercer a Função Gratificada, Símbolo 3-F, de Chefe de Seção de Classificação de Cargos, do Departamento de Administração, vaga, em virtude da dispensa de Elzita Gomes Salles.

Portaria 1.977, de 16 de setembro de 1966 — Designar Fernando de Oliveira Marques Neto, Almoxtarif, nível 14-B, do Quadro do Pessoal — Parte Permanente, para exercer a Função Gratificada, Símbolo 6-F, de Chefe da Seção de Administração da Delegacia Regional de 4ª Categoria, no Estado do Piauí.

Portaria 2.072, de 22 de setembro de 1966 — Designar Carlos Magalhães, Datilógrafo, nível 9-B, para exercer a Função Gratificada, Símbolo 4-F, de Chefe da Seção de Cadastro e Movimentação da Divisão do Pessoal do Departamento de Administração, vaga em virtude da dispensa de Hélio Vidal.

Portaria 2.073, de 22 de setembro de 1966 — Dispensar, a pedido, Maria

Relação DAG-85-66

Nomeação: Tendo em vista a autorização do Excelentíssimo Sr. Presidente da República, exarada no Processo nº PR. 32.967-64, publicada no Diário Oficial de 2-12-64, e nas Exposições de Motivos nºs. 159-65 (Processo MTPS. 118.524-64), publicada no Diário Oficial de 27-5-65 e 397-64 (Proc. MTPS. 187.939-64), publicada no Diário Oficial de 24-11-64, estão sendo providenciadas as seguintes nomeações para os cargos e locais indicados: Escriturário, classe A, nível 8, concurso a que se refere o Edital DSA-730-64, do DASP, no Estado de

Vandete, da Fonseca Barros, Escrevente-Datilógrafo, nível 7 de ocupante da Função Gratificada, Símbolo 7-F, de Chefe do Arquivo Geral da Seção de Comunicações.

Portaria 2.074, de 22 de setembro de 1966 — Designar Paulo Costa, Oficial de Administração, nível 14-B, para exercer a Função Gratificada, Símbolo 7-F, de Chefe do Arquivo Geral da Seção de Comunicações, vaga em virtude da dispensa de Maria Vandete da Fonseca Barros.

Portaria 1.971, de 16 de setembro de 1966 — Designar Oldemar Silva Esteves, Fiscal de Previdência, nível 18-B, para substituir eventual do Agente da Agência Local de Nova Iguaçu, em suas faltas e impedimentos legais.

Portaria n.º 1.972, de 16 de setembro de 1966 — Designar Oldemar Silva Esteves, para exercer a função gratificada, Símbolo 9-F, de Assessor do Agente, da Agência Local de Nova Iguaçu. — Renato Coelho Falcão, Presidente.

SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS DE REABILITAÇÃO PROFISSIONAL DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

PORTARIA DE 6 DE SETEMBRO DE 1966

O Superintendente-Geral da Superintendência de Serviços de Reabilitação Profissional da Previdência Social, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 53.234, de 13 de dezembro de 1963 e o artigo 15 do Regulamento aprovado pela Resolução nº DNPS. CD. 1.015-64 e tendo em vista o que consta do Processo AC. 2.693-66, resolve:

Nº 329-66 — Nomear Sergio Fuhrmann para exercer o cargo em comissão, símbolo 3-C, de Chefe da Unidade Executiva — Agência de Colocação e Recuperação — do Centro de Reabilitação Profissional da Delegacia Regional no Estado de São Paulo. — Yedda Maria Souto Franzen — Superintendente-Geral.

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO

INSTITUTO DO AÇÚCAR E DO ALCOOL

Comissão Executiva

ACÓRDÃO Nº 2.264

Recorrente: Rosado, Candidio & Cia. Ltda.

Recorrida: Segunda Turma de Julgamento.

Processo: A.I. nº 270-60 — Estado do Rio Grande do Norte.

Desconhecimento de dispositivo legal não constitui justificativa para o seu não cumprimento, não podendo alegação nesse sentido, ser considerada como justificativa da infração cometida, sujeitando o infrator à autuação e penalidades legais.

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é recorrente a firma Rosado, Candidio & Cia. Ltda., estabelecida em Mossoró, cidade do Estado do Rio Grande do Norte, por infração ao art. 42, do Decreto-Lei nº 1.831, de 4.12.39, e recorrida, a Segunda Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool.

Considerando que as alegações do recurso apresentado não procedem, visto que fundamentadas em evasiva da ignorância aos preceitos legais;

Considerando, dessa forma, que é de ser mantida a decisão recorrida;

Considerando o mais que consta do processo,

Acordam, por unanimidade, os membros da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, em negar provimento ao recurso, confirmando-se a decisão de primeira instância, considerando-se a firma autuada a multa de Cr\$ 12.800 (doze mil e oitocentos cruzeiros), nos termos do art. 42, do Decreto-Lei nº 1.831, de 4.12.39. Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das sessões da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool aos vinte e cinco dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e sessenta e seis. — José Maria Nogueira, Presidente — George Nogueira, Relator.

Fui presente. — Rodrigo de Queiroz Lima, Procurador-Geral Substituto.

Parecer do Procurador. — De acordo com o parecer rterio. A.S.C.E.

Rio, 14.11.53. — José Riba-Mar X. C. Fonte, Procurador-Geral.

ACÓRDÃO Nº 2.263

Recorrente: J.C. Belo Lisboa (Usina Lindóia).

Recorrida: Primeira Turma de Julgamento.

Processo: A.I. nº 291-55 — Estado de Minas Gerais.

E' regular o recolhimento da Taxa de Defesa efetuado em estabelecimento bancário outro, que não o Banco do Brasil S. A., se o recolhimento ocorrer até a data da Res. 1.232-57, tendo em vista a anistia concedida pelo seu art. 7. Insubsistente e o auto de infração lavrado contra a Usina, desde que haja efetuado o recolhimento da Taxa na ocasião oportuna.

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é recorrente J. C. Belo Lisboa, proprietário da Usina Lindóia, sita em Lindóia, município do Rio Casca, Estado de Minas Gerais, por infração aos arts. 2º, 3º, 6º e 55 do Decreto-Lei nº 1.831-39 c.c. os arts. 11, 12 e 13 do Decreto 22.769-33, e recorrida, a Primeira Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool.

Considerando que, segundo consta dos autos, as taxas foram recolhidas nos termos da Resolução 1.232-57;

Considerando, assim, que é de ser dado provimento ao recurso interposto;

Considerando o mais que consta do processo,

Acordam, por unanimidade, os membros da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, em dar provimento ao recurso, considerando-se o auto de infração insubsistente, uma vez que o art. 7º da Resolução 1.232-57, admite anistia fiscal para aquelas usinas que tivessem depositado a taxa de defesa em Bancos particulares. Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das sessões da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos vinte e cinco dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e sessenta e seis. — José Maria Nogueira, Presidente — George Nogueira, Relator.

Fui presente. — Rodrigo de Queiroz Lima, Procurador-Geral Substituto.

Parecer do Procurador-Geral. — De acordo. A.S.C.E.

Rio, 28.2.64. — José Riba-Mar X. C. Fonte, Procurador-Geral.

ACÓRDÃO Nº 2.262

Recorrente: Cia. Agrícola Baixa Grande (Usina Santo Amaro).

Recorrida: Segunda Turma de Julgamento.

Processo: A.I. nº 670-60 — Estado do Rio de Janeiro.

A alegação de divergência entre o horário de trabalho da Autuada e da agência arrecadadora, mesmo que comprovada, não constitui justificativa plausível para o não recolhimento, no momento oportuno, das taxas e contribuições devidas.

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é recorrente, a Cia: Agrícola Baixa Grande, proprietária da Usina Santo Amaro, sita em Baixa Grande, município de Campos, Estado do Rio de Janeiro, por infração aos arts. 13, 48 e 69 da Res. 1.380-59, c.c. os arts. 148 e 149 do Decreto-lei nº 3.855-41, e recorrida, a Segunda Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool.

Considerando que o recurso apresentado não trouxe matéria nova que pudesse ilidir a infração;

Considerando, assim, que é de se confirmar a decisão de primeira instância;

Considerando tudo o mais que consta do processo,

Acordam, por unanimidade, os membros da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, em negar provimento ao recurso, confirmando-se a decisão de primeira instância, que julgou procedente o auto de infração, para condenar a Usina a multa de Cr\$ 3.072.114 (três milhões, setenta e dois mil, cento e quatorze cruzeiros), dobro da quantia devida, nos termos do art. 149, do Decreto-lei 3.855, de 21.11.41. Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das sessões da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos vinte e cinco dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e sessenta e seis. — José Maria Nogueira, Presidente — George Nogueira, Relator.

Fui presente. — Rodrigo de Queiroz Lima, Procurador-Geral Substituto.

Parecer do Procurador-Geral. — Pelo não provimento do recurso voluntário, mantendo-se em consequência, a decisão recorrida.

Em 23.7.64. — Paulo Bello, Procurador-Geral.

ACÓRDÃO Nº 2.261

Recorrente: Lopes Palim & Cia.

Recorrida: Segunda Turma de Julgamento.

Processo: A.I. nº 232-60 — Estado de São Paulo.

Recurso voluntário interposto fora do prazo legal, não há de ser recebida, dada a sua intempestividade.

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é Recorrente a firma Lopes Palim & Cia. estabelecida em Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, por infração ao art. 40 ou 42, combinado com a letra b do art. 60, do Decreto-Lei nº 1.831-39, e recorrida, a Segunda Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool.

Considerando que, intimada em 26 de julho de 1966, a firma autuada somente deu entrada em seu recurso em 5 de setembro de 1963, fora, portanto, do prazo regulamentar de 30 dias;

Considerando que, desse modo, não é de ser recebido o aludido recurso;

Acordam, por unanimidade, os membros da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, em decidir pelo não recebimento do

recurso voluntário por intempestivo. Intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos vinte e cinco dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e sessenta e seis. — José Maria Nogueira, Presidente — George Nogueira, Relator — Rodrigo Queiroz Lima, Procurador-Geral Substituto.

Parecer do Dr. Procurador: "Pela intempestividade do Recurso."

Em 14 de novembro de 1963. — José Riba-Mar X. C. Fontes, Procurador-Geral".

ACÓRDÃO Nº 2.260

Autuados: J. Alves Veríssimo Sociedade Anônima e Irmãos Franceschi S.A. (Usina Diamante).

Recorrente: Irmãos Franceschi Sociedade Anônima (Usina Diamante).

Recorrida: Segunda Turma de Julgamento.

Processo: A.I. nº 252-59 — Estado de São Paulo.

É de se prover o recurso voluntário, quando sustenta que a clandestinidade do produto no destino — redundando na perda do açúcar — exclui a responsabilidade do vendedor.

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são autuados J. Alves Veríssimo S.A. e Irmãos Franceschi S.A., de Marília e Jaú, respectivamente, Estado de São Paulo; o primeiro por infração aos arts. 40 e 60, letra b, do Decreto-Lei número 1.831-39; e os segundos, proprietários da Usina Diamante, por infração ao § 2º, do art. 31, §§ 1º e 2º do art. 36 e art. 65, do citado diploma legal. E recorrida, a Segunda Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, e, recorrente, a firma Irmãos Franceschi S.A., acima citada.

Considerando que a condenação de instância exclui de responsabilidade o comprador do açúcar pela circunstância de a clandestinidade do açúcar absorver a pena menor, que seja a do art. 40;

Considerando que a clandestinidade exclui a responsabilidade de outros dispositivos, que não fosse o do art. 65, se ele estivesse comprovado;

Considerando que a própria Divisão Jurídica admite a exclusão do art. 65, porque não havia elementos no processo para a caracterização desta infração;

Considerando que o entendimento desta Executiva tem sido no sentido de que a clandestinidade absorve por si só as demais infrações com que se poderia penalizar a Usina;

Acordam, por maioria de votos, os membros da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, de acordo com o Sr. Relator, em dar provimento ao recurso, para o efeito de manter a decisão de primeira instância com relação à firma J. Alves Veríssimo S.A., condenando-a à perda do açúcar apreendido, nos termos do art. 60 letra b, do Decreto-Lei nº 1.831, de 4 de dezembro de 1939, isentando-se a firma Irmãos Franceschi S.A., proprietária da Usina Diamante, de qualquer penalidade. Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das Sessões da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos vinte e cinco dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e sessenta e seis. José Maria Nogueira, Presidente — Lycurgo P. Velloso, Relator.

Fui presente: Rodrigo de Queiroz Lima, Procurador-Geral Substituto.

Parecer do Dr. Procurador: "Optou

de acordo com o Parecer da Divisão Jurídica.

Em 27 de julho de 1966. — *Rodrigo Queiroz de Lima*, Procurador-Geral Substituto.

ACÓRDÃO Nº 2.259

Recorrente e Recorrido: Armazém União Ltda.

Recorrente, *ex officio*: Primeira Turma de Julgamento.

Processo: A.I. nº 93-56 — Estado de Minas Gerais.

É tempestivo o recurso postado no Correio dentro do prazo legal, e como tal, deve ser recebido.

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que é Recorrente e Recorrido, o Armazém União Ltda., de Ponte Nova, Estado de Minas Gerais, por infração ao art. 42, do Decreto-lei nº 1.831-39, e Recorrente, *ex officio*, a Primeira Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool.

Considerando que a diligência redundou favoravelmente, por que se verificou que a parte apresentou recurso dentro do prazo legal;

Considerando o Parecer da Procuradoria-Geral;

Considerando o mais que dos autos consta:

Acordam, por unanimidade, os membros da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, em decidir pelo recebimento do recurso.

por ter ficado comprovado que o mesmo fora postado no Correio dentro do prazo legal. Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das Sessões da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos vinte e cinco dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e sessenta e seis. — *José Maria Nogueira*, Presidente — *Lycurgo P. Velloso*, Relator.

Fui presente: *Rodrigo de Queiroz Lima*, Procurador-Geral Substituto.

Parecer do Dr. Procurador: "Em face da informação de fls. 46, pelo recebimento do recurso.

Rio, 7 de julho de 1966. — *José Riba-Mar X. C. Fonte*, Procurador-Geral".

ACÓRDÃO Nº 2.258

Autuados: Indústria Luiz Dubeux S.A. (Usina União Indústria) e José Manoel Cavalcanti.

Recorrida e Recorrente, *ex officio*: Primeira Turma de Julgamento.

Processo: A.I. nº 553-56 — Estado de Pernambuco.

Nega-se provimento aos recursos voluntário e ex officio, quando o acórdão recorrido julgou certo e aplicou corretamente as penalidades cabíveis.

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são autuados Indústria Luiz Dubeux S. A., proprietária da Usina União Indústria, em Recife — Pernambuco, por infração ao artigo

31 e seu § 1º, art. 38 e letra c. do art. 60, do Decreto-Lei nº 1.831-39, e o Sr. José Manoel Cavalcanti, Motorista, por infringência ao art. 33 do mesmo diploma legal, sendo Recorrida e Recorrente, *ex officio* a Primeira Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool.

Considerando que a decisão de primeira instância guarda conformidade com as provas dos autos;

Considerando, assim, que é de ser mantida a decisão recorrida;

Considerando tudo o que consta do Processo:

Acordam, por unanimidade, os membros da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, em negar provimento ao recurso, *ex officio*, mantendo-se a decisão de primeira instância, que condenou a firma Indústria Luiz Dubeux a perda de 17 sacos de açúcar encontrados em situação irregular, nos termos do art. 60, letra b, do Decreto-Lei número 1.831, de 4-12-39, deixando de aplicar qualquer sanção relativamente a 83 sacos de açúcar, pois ficou provado não ter havido propósito doloso e de ter sido sanada a lacuna apontada com a comparação da nota de remessa e da nota fiscal liberando-se o produto apreendido ou o resultado da venda, deixando, ainda, de aplicar penalidade ao transportador, por não se ter verificado ser o mesmo proprietário do caminhão. Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das Sessões da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos vinte e cinco dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e sessenta e seis. — *José Maria Nogueira*, Presidente — *Lycurgo P. Velloso*, Relator.

Fui presente. — *Rodrigo de Queiroz Lima*, Procurador-Geral Substituto.

Parecer do Dr. Procurador-Geral.

— "O termo de fls. 3 relaciona a sacaria objeto deste auto (100 sacos), apurando-se que 9 sacos não estavam abrangidos pela Nota de fls. 4, enquanto 8 tinham a numeração ilegível.

A P.R. de Pernambuco considerou regulares os 100 sacos (fls. 16) no que foi seguida pelo Parecer de fls. 18; O Chefe do SCT divergiu de ambos, considerando clandestinos os 17 sacos acima referidos. Este último Parecer mereceu acolhida da Turma de Julgamento (fls. 24), não tendo o recurso obtido Parecer favorável no SCT (fls. 35). O então Procurador-Geral, por não haver funcionado no Processo, pediu vista (fls. 39). Acompanho o Parecer manuscrito de fls. 35, confirmando o acórdão de fls. que apreciou a matéria, pois os 17 sacos não estavam acobertados pela Nota de Remessa, fazendo-se atuante a letra b do art. 60.

Rio, 27 de fevereiro de 1964. — *José Riba-Mar X. C. Fonte*, Procurador-Geral".

IMPÓSTO SOBRE RENDAS E PROVENTOS

Lei nº 4.506 — de 30 de novembro de 1964

Dispõe sobre o imposto que recai sobre as rendas e proventos de qualquer natureza

Divulgação nº 969

2ª edição

PREÇO: Cr\$ 250

A VENDA

Na Guanabara

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência 1: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na sede do D.I.N.

JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA

Lei nº 5.010 — de 30-5-1966

Divulgação nº 966

Preço: Cr\$ 150

A VENDA

Na Guanabara

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência 1: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na Sede do DIN

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA INSTITUTO BRASILEIRO DE REFORMA AGRÁRIA

Térmo de contrato que entre si fazem o Instituto Brasileiro de Reforma Agrária IBRA — e o consórcio formado pelas firmas GEOS S.R.L. e Etas Escritórios Técnico Alejandro Solari Ltda.

Ao 30 dias do mês de junho do ano de mil novecentos e sessenta e seis, presente, de um lado o Instituto Brasileiro de Reforma Agrária — IBRA doravante simplesmente denominado "primeiro contratante," representado neste ato por seu Presidente em exercício, General Jaul Pires de Castro, brasileiro, casado, militar da reserva, devidamente autorizado pela Diretoria Plena do Instituto, na reunião realizada no dia 30 de junho de 1966, e de outro lado o Consórcio firmado pelas firma "GEOS SRL", Sociedade Argentina, e "Etas — Escritório Técnico Alejandro Solari Ltda.", sociedade civil brasileira, doravante simplesmente denominada "segunda contratante" representada pelo Senhor Alejandro Oscar Solari, argentino, casado, engenheiro civil, na qualidade de sócio gerente de ambas as firmas, resolveram assinar o presente contrato visando a realização de trabalhos técnicos especializados, compreendendo a elaboração de projetos executivos de reforma agrária, e o levantamento dos recursos naturais da área prioritária do Distrito Federal, e o preparo e execução de um cadastro técnico de uma faixa da mencionada área prioritária do Distrito Federal bem como o desenvolvimento de um segundo curso de fotointerpretação, de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira — A segunda contratante se compromete a realizar para a primeira contratante, trabalhos técnicos de planejamento, com base no uso integral das fotografias aéreas, para a elaboração de três projetos executivos de colonização, sendo dois, em áreas de aproximadamente 20.000 hectares localizados na área Prioritária de Brasília, e outro, de aproximadamente 10.000 hectares em outra Área Prioritária.

§ 1º Essas áreas a serem selecionadas pela primeira contratante, serão por esta indicadas à segunda, depois que esta fizer entrega dos projetos mencionados no item 1.1 do contrato firmado em 11 de novembro de 1965.

§ 2º Compromete-se, também, a segunda contratante, a assessorar a primeira contratante nos trabalhos de seleção das áreas para implantação dos projetos referidos nesta cláusula.

§ 3º Tão logo sejam selecionadas as áreas para implantação dos núcleos, a primeira contratante deverá indicar a ordem de prioridade para elaboração dos projetos executivos.

§ 4º Para execução das tarefas mencionadas nesta cláusula a segunda contratante efetuará os seguintes estudos e trabalhos:

a) Confeção de cartografia básica e mosaico aerofotográfico, controlado ou semicontrolado e reprodução fotográfica do mosaico aéreo fotográfico;

b) recopilação e avaliação de toda informação e documentação existente e reconhecimento de interpretação de todas as condições físicas, econômicas e sociais de cada uma das áreas acima descritas, mediante interpretação de fotografias aéreas e apoio terrestre necessário, mapeando as informações assim obtidas, em sobremapas registráveis sobre a cartografia mencionada na alínea "a";

TÉRMINOS DE CONTRATO

c) estudo dos aspectos econômicos e financeiros de cada uma das áreas, incluindo a avaliação dos projetos executivos.

§ 5º Os projetos executivos referidos nesta cláusula, que serão entregues à primeira contratante, conterão:

a) traçado de "curvas de forma" complementares de cartografia básica para a totalidade da área em estudo, obtidas com o apoio de altímetros de precisão e observação estereoscópica;

b) estabelecimento no mosaico semicontrolado elaborado pelo método de triangulação radial (Slotted Templates), do apoio necessário para a demarcação das demarcações urbanas e rurais;

c) elaboração de cartografia detalhada por restituição fotogramétrica, de pares fotográficos isolados, na escala máxima de 5 vezes maior que os fotogramas originais, nos núcleos urbanos, e núcleos de concentração e/ou exploração rural;

d) loteamento, remodelação ou reestruturação da propriedade, determinadas as unidades econômicas de acordo com o uso potencial da terra e o objetivo da lei de Reforma Agrária, bem como referência para sua localização topográfica;

e) cadastro expedito registrável sobre a cartografia elaborada com base no mosaico semicontrolado para as áreas rurais, e sobre a cartografia mencionada na letra "c" para os núcleos de concentração;

f) plano de vias de comunicações;

g) plano de indústrias menores, complementares da produção agrícola local;

h) zoneamento geral e projeto dos centros urbanos, rurais, de concentração humana e industriais, centros comerciais, escolas, hospitais, administração, igreja etc.;

i) plano integral para desenvolvimento de cada área.

As especificações para loteamento, a metodologia para colonização e o sistema funcional dos núcleos constantes dos projetos executivos deverão ser previamente submetidos à aprovação da primeira contratante.

Cláusula Segunda — Compromete-se, ainda, a segunda contratante, a efetuar para a primeira contratante levantamento e avaliação dos recursos naturais e culturais da área prioritária de Brasília.

§ 1º Os trabalhos mencionados nesta cláusula serão realizados nos exercícios de 1966 e 1967, devendo, em cada um desses períodos ser realizado levantamento de metade da área total.

§ 2º Para a realização da tarefa mencionada nesta cláusula, a segunda contratante efetuará os seguintes estudos e trabalhos:

a) recompilação e avaliação de toda a informação e documentação existente sobre a área de estudo;

b) ordenação e classificação da fotografia existente, recobrindo toda a região de estudo. Preparação de gráfico de recorrido para individualização de cada um dos fotogramas dentro do conjunto;

c) elaboração de cartografia básica, entendendo-se como tal a confecção do mosaico aerofotográfico semicontrolado, na mesma escala dos fotogramas originais, e reprodução fotográfica do mosaico aerofotográfico. O tamanho das pranchas componentes será de 15' por 15', ou seja aproximadamente 55cm por 48cm;

d) levantamento dos recursos naturais realizado mediante a técnica de interpretação de fotografias aéreas, incluindo os seguintes itens cartográficos,

acompanhados do correspondente relatório:

Solos:

- Mapa de solos ao nível de grandes grupos;
- legenda de identificação para cada uma das unidades mapeadas;
- distribuição geográfica e extensão de cada unidade mapeada e seu valor porcentual em relação à área total;
- descrição da área correspondente a cada unidade, compreendendo:
 - material originário;
 - relevo e altitude;
 - clima;
 - vegetação;
- descrição de cada unidade mapeada; perfis típicos;
- dados analíticos necessários para determinar seu uso potencial;
- determinação das características físicas e fertilidade dos horizontes A e B, nas unidades representativas, com provável aproveitamento agrícola;
- considerações sobre o uso atual de cada unidade;
- considerações sobre o uso potencial de cada unidade;
- recomendações sobre corretivos, fertilizantes e conservação;
- indicação das áreas apropriadas para irrigação.

Água:

- Determinação das regiões climáticas fundamentais, com base na informação meteorológica existente;
- rede hidrográfica dos cursos de água permanentes e bacias principais;
- localização de áreas com possibilidades de irrigação;
- localização de pontos para aproveitamento hidráulico (água potável), obras de irrigação, hidro-eletricidade, etc.);
- aproximação do regime fluviométrico nos sítios de possível aproveitamento hidráulico, com base nos dados existentes;
- potencial hidroelétrico estimado para cada bacia;
- características hidrogeológicas para cada uma das unidades fisiográficas regionais. Possibilidades de águas subterrâneas;
- programa para a densificação da rede de estações meteorológicas e fluviométricas.

Floresta:

- Mapeamento das formações florestais de área; sua composição e extensão; principais espécies florestais existentes;
- análise da atividade florestal atual na zona;
- inventário florestal expedito, a fim de obter uma informação rápida para calcular aproximadamente o volume de madeira comerciável existente;
- recomendações sobre conservação de reservas existentes e zoneamento para reflorestamento.

Geologia:

- Mapeamento das unidades petrográficas;
- mapeamento das unidades fisiográficas;
- determinação das estruturas geológicas regionais;
- delimitação de zonas de ocorrência de minerais;
- localização das indústrias extrativas;
- localização de afloramento de: calcário, dolomita, fosfato, apatita, potássio, nitratos, gesso e enxofre;
- descrição das principais características dos afloramentos de provável exploração econômica;
- programa para a pesquisa de minerais de uso agroindustrial e pla-

no de prospecção em zonas de interesse devido à sua situação geográfica, potencial mineral e fatores econômicos regionais.

e) com base na informação estatística existente nos Municípios e Estados, juntamente com a informação obtida mediante interpretação de fotografias aéreas, a segunda contratante procederá à caracterização geográfica da estrutura existente nos aspectos econômicos, sociais e culturais.

§ 3º Como resultado dos trabalhos referidos nesta cláusula, a segunda contratante fornecerá à primeira contratante os seguintes elementos:

a) coleção de reproduções fotográficas dos mosaicos aerofotográficos correspondentes a áreas para as quais existam fotografias aéreas na escala de 1:60.000, em formato de 15"x15". Estas reproduções serão coladas em pranchas de material estável e servirão de base cartográfica para o registro de toda a informação relativa aos estudos.

b) uma coleção de pranchas de acetato (sobre capas transparentes), registráveis sobre as pranchas componentes das reproduções de mosaicos sobre os quais será desenhada toda a informação cartográfica correspondente aos estudos previstos.

c) relatórios relativos ao levantamento e avaliação dos recursos da área estudada.

Cláusula Terceira — A segunda contratante elaborará, ainda, para a primeira contratante, um cadastro técnico de 3.300.000 ha, compreendendo a área total do Distrito Federal e de alguns municípios dos Estados de Goiás e Minas Gerais, escolhidos entre os seguintes: Goiânia, Rianópolis, Jaraguá, Santa Rosa de Goiás, São Francisco de Goiás, Pirenópolis, Corumbá de Goiás, Paracatu, João Pinheiro, no Estado de Minas Gerais.

§ 1º A seleção dos municípios para cuja área deverá ser elaborado o cadastro técnico, deverá ser feita pela segunda contratante dentre aqueles selecionados em áreas cujo levantamento de recursos naturais, referido na Cláusula Segunda já esteja em curso, e submetida à aprovação da primeira contratante, juntamente com o respectivo plano de especificações técnicas.

§ 2º As tarefas mencionadas nesta cláusula serão realizadas nos exercícios de 1966 e 1967, devendo, em cada um dos períodos ser efetuado o levantamento cadastral de metade da área total, ou seja, de aproximadamente 1.650.000 ha.

§ 3º Para execução das tarefas mencionadas nesta cláusula, a segunda contratante efetuará os seguintes estudos e trabalhos:

a) investigação prévia de toda informação obtida no cadastro dos imóveis rurais realizado pela primeira contratante e classificação dos imóveis mediante a verificação dos títulos na fotografia e a mostragem terrestre nas seguintes categorias:

1 — imóveis com identificação nítida, com ou sem superposição de títulos.

2 — imóveis não identificados, existentes de acordo com o dossier mas sem identificação cadastral;

3 — imóveis sem títulos.

b) Elaboração, com base nos estudos de interpretação das fotografias aéreas, dos seguintes elementos para cada imóvel rural;

1 — base cartográfica do imóvel, registrado em reproduções do mosaico aerofotográfico, escala 1:60.000;

2 — reconhecimento dos limites dos imóveis rurais mediante correlação aérea-terrestre;

3 — determinação gráfica de áreas de imóvel, calculada com base na cartografia elaborada;

4 — microfilmagem das fotografias aéreas, correspondente a cada imóvel,

ampliando-as quando a área for inferior a 10 ha;

5 — mapeamento das características físicas de cada imóvel;

6 — avaliação do uso potencial de cada imóvel;

7 — recompilação de antecedentes disponíveis para cada imóvel.

c) Confecção para cada prancha integrante da base cartográfica (se- tores de 15' x 15'), e em correspondência com o município respectivo, do seguinte:

1 — nomenclatura geral

2 — estudo atual do domínio

3 — registro de guia dos contribuintes

4 — determinação de padrões regionais: zonificação

5 — programa para a atualização e manutenção de cadastro e seu aperfeiçoamento.

§ 4º Como resultado dos trabalhos referidos nesta cláusula, o segundo contratante fornecerá para a primeira contratante os seguintes elementos:

a) classificação dos imóveis nas categorias mencionadas na letra "a" do § 3º da cláusula 3ª, de acordo com a descrição do cadastro, para as áreas levantadas;

b) ficha de cadastro para cada imóvel, reproduzível fotograficamente, com as informações indicadas na letra "b" do § 3º da cláusula 3ª;

c) sobrecapa de acetato registrável sobre a prancha referida na letra "a" do § 3º da cláusula 2ª, com as informações mencionadas na letra "c" do § 3º da cláusula 3ª;

d) relatório geral.

Cláusula Quarta — Obriga-se, finalmente, a segunda contratante a completar nas mesmas condições do anterior, o primeiro período do segundo curso do uso integral das fotografias aéreas e sua aplicação na Reforma Agrária, cujo encaminhamento já está sob sua responsabilidade, e executar os períodos de treinamento e de especialização do mesmo, visando ao preparo, treinamento e capacitação de uma turma de 30 técnicos.

§ 1º O curso se desenvolverá em 3 períodos distintos e sucessivos, de dois meses de duração cada um, sendo o 1º curso básico, o 2º de treinamento e o 3º de especialização.

§ 2º O curso compreenderá, em seus 3 períodos, os seguintes assuntos principais:

a) fotogrametria;

b) fotointerpretação;

c) fundamentos da fotointerpretação;

d) técnica da fotointerpretação;

e) análise de rochas e solos residuais;

f) análise dos materiais depositados pela água e o vento;

g) aplicação da fotointerpretação;

h) fotointerpretação aplicada à geologia;

i) fotointerpretação aplicada à hidrologia;

j) fotointerpretação aplicada a solos;

k) fotointerpretação aplicada a florestas;

l) fotointerpretação aplicada à divisão da terra;

m) classificação e cartografia de solos;

n) classificação e uso da terra;

o) cadastro;

p) administração visando à aplicação da Reforma Agrária;

q) Reforma Agrária;

r) treinamento, incluindo participação nos trabalhos referidos nas cláusulas anteriores do presente contrato.

Cláusula quinta — Para a realização das tarefas referidas nas cláusulas anteriores, compromete-se a primeira contratante a:

a) fornecer a documentação, antecedentes, cartografia e demais ele-

mentos necessários, existentes para cada área de execução dos trabalhos;

b) fornecer o material aerofotográfico, necessário para cada uma das áreas de estudo, referidas na cláusula primeira, em 3 jogos, compreendendo fotografias por contato, foto-índices e gráficos de identificação, acompanhado da documentação fixando os limites das áreas;

c) gestionar no sentido de obter facilidades por parte de autoridades oficiais ou através de entidades particulares, para obtenção de jogos adicionais ou para retificação de negativos originais correspondentes a levantamento aerofotográficos;

d) providenciar mobilidade para os técnicos da segunda contratante, em cada uma das áreas, durante a execução dos estudos, sendo assegurado o mínimo de dois veículos de tração nas quatro rodas para cada uma das áreas referidas na cláusula 1, de quatro veículos de tração nas quatro rodas para execução dos trabalhos referidos na cláusula segunda e de outro tanto para execução dos trabalhos referidos na cláusula terceira;

e) gestionar no sentido de obter facilidades por parte de autoridades públicas para acesso a toda classe de informações relativas aos estudos propostos;

f) fornecer à segunda contratante, cem (100) exemplares impressos de cada um dos informes completos relativos aos estudos referidos nas cláusulas 1ª, 2ª e 3ª do presente contrato, correndo a despesa com a impressão e com os exemplares por conta do segundo contratante;

g) gestionar junto às autoridades competentes no sentido de obter facilidade para instalação e radiação temporária dos bens e aparelhos profissionais do consórcio e do pessoal técnico da segunda contratante, durante sua permanência no Brasil por força dos trabalhos e estudos objeto do presente contrato;

h) providenciar local de trabalho em Brasília, para 20 técnicos da segunda contratante e seis equipamentos;

i) fornecer quatro jogos das fotografias por contato, na escala de 1:60.000 tomadas pelo AST-10-USAF para a área prioritária do Distrito Federal;

j) facilitar o acesso da segunda contratante ao Cadastro de Imóveis rurais já realizado pela primeira contratante;

k) proceder, desde que autorizado pelos respectivos Governos Estaduais, à verificação jurídica dos títulos de propriedade dos imóveis existentes na área referida na cláusula terceira;

l) fornecer o material relacionado no anexo a este contrato.

Cláusula Sexta — Os trabalhos ora contratados deverão ser executados pela segunda contratante, dentro dos seguintes prazos:

1) Os trabalhos relativos à elaboração dos projetos executivos de Reforma Agrária referidos na cláusula primeira deverão ser executados:

a) dentro de 150 dias o projeto executivo indicado como de 1ª prioridade;

b) dentro de 180 dias o projeto executivo indicado como de 2ª prioridade;

c) dentro de 210 dias o projeto indicado como de 3ª prioridade;

2) Os trabalhos relativos ao levantamento e avaliação dos recursos naturais e culturais da área prioritária do Distrito Federal, referidos na cláusula segunda deverão ser executados:

c) dentro de 200 dias a parte relativa à primeira metade da área total, medindo, aproximadamente, 65.000 km².

b) até o 350º dia a parte relativa à segunda metade da área total, cor-

respondente aos 65.000 km² restantes aproximadamente.

3) Os trabalhos relativos à elaboração do cadastro da faixa de área prioritária do Distrito Federal referidos na cláusula terceira, deverão ser executados:

a) dentro de 300 dias a parte relativa à primeira metade da área total, medindo aproximadamente 1.650.000 ha;

b) até o 350º dia a parte relativa à segunda metade da área total, correspondente aos 1.650.000 ha. restantes, aproximadamente;

4) O Curso do uso integral de fotografia aérea e suas aplicações na Reforma Agrária, referido na cláusula quarta do presente contrato, deverá ser iniciado a 8 de agosto de 1966 e, encerrado a 3 de fevereiro de 1967.

Parágrafo único. Os prazos fixados nos incisos 1, 2 e 3 desta cláusula serão contados a partir da entrega à segunda contratante dos elementos relacionados nas letras a, b, i, j da cláusula quinta.

Cláusula Sétima — Como remuneração das tarefas mencionadas nas cláusulas primeira e quarta e da parte das tarefas referidas nas cláusulas

segunda e terceira a serem realizadas no exercício de 1966, a primeira contratante pagará a segunda contratante a importância total de Cr\$ 816.660.000 (oitocentos e dezesseis milhões e seiscentos mil cruzeiros), correspondendo Cr\$ 270.000.000 (duzentos e setenta milhões de cruzeiros) aos trabalhos referidos na cláusula primeira, sendo Cr\$ 83.030.000 (oitenta milhões de cruzeiros) para cada um dos dois projetos executivos de colonização a serem elaborados para implantação na área prioritária de Brasília e Cr\$ 110.000.000 (cento e dez milhões de cruzeiros) para o terceiro projeto mencionado na referida cláusula, Cr\$ 105.600.000 (cento e cinco milhões e seiscentos mil cruzeiros) aos trabalhos referidos na cláusula quarta Cr\$ 293.500.000 (duzentos e noventa e três milhões, quinhentos mil cruzeiros) aos trabalhos referidos na cláusula segunda e Cr\$ 148.500.000 (cento e quarenta e oito milhões, quinhentos mil cruzeiros) aos trabalhos referidos na cláusula terceira.

Parágrafo único. O pagamento da importância mencionada nesta cláusula deverá ser efetuado em desessete (17) prestações obedecendo o seguinte escalonamento:

	Cr\$
a) No ato da assinatura do presente	81.660.000
b) Quando iniciado o primeiro período (básico) do curso referido na cláusula quarta	81.660.000
c) Quando da entrega dos trabalhos referidos na letra a do § 3º da cláusula primeira livres ao pagamento indicado como de primeira prioridade	40.830.000
d) Quando da entrega aos trabalhos referidos na letra a do § 3º da cláusula primeira relativos ao projeto indicado como de segunda prioridade	40.830.000
e) Quando da entrega dos trabalhos referidos na letra a do § 3º da cláusula primeira relativos ao projeto indicado como de terceira prioridade	40.830.000
f) Quando da apresentação dos trabalhos referidos na letra c do § 2º da cláusula segunda, referente à primeira metade da área objeto do levantamento de recursos naturais previsto na cláusula segunda	81.660.000
g) Quando da conclusão e entrega do projeto executivo e indicado como de primeira prioridade	40.830.000
h) Quando da conclusão e entrega do projeto executivo indicado como de segunda prioridade	40.830.000
i) Quando da conclusão e entrega do projeto executivo indicado como de terceira prioridade	40.830.000
j) Quando completados os trabalhos referidos na cláusula segunda, relativos a 20.000 km ²	40.830.000
k) Quando completados os trabalhos referidos na cláusula segunda, relativos a 40.000 km ²	40.830.000
l) Quando completados os trabalhos referidos na cláusula segunda e entregues os elementos relacionados em seu § 3º, para a totalidade da área em estudo (65.000) km ²	40.830.000
m) Quando completados os trabalhos referidos na cláusula terceira relativos a 300.000 ha	40.830.000
n) Quando completados os trabalhos referidos na cláusula terceira, relativos a 600.000 ha	40.830.000
o) Quando completados os trabalhos referidos na cláusula terceira, relativos a 900.000 ha	40.830.000
p) Quando completados os trabalhos referidos na cláusula terceira, relativos a 1.200.000 ha	40.830.000
q) Quando completados os trabalhos referidos na cláusula terceira e entregues os elementos relacionados em seu § 4º para a totalidade da área em estudo (1.650.000 ha)	40.830.000

§ 2º Oportunamente será firmado em termo aditivo ao presente contrato para programação das tarefas referidas nas cláusulas 2ª e 3ª, a serem realizadas no exercício de 1967, e fixação da remuneração a ser paga pela primeira contratante à segunda contratante pelos trabalhos a serem executados.

§ 3º Os trabalhos realizados pela segunda contratante em áreas acrescidas pela primeira contratante àquela selecionada para execução das tarefas referidas na cláusula primeira, serão faturados à razão de 70% (setenta por cento) do preço fixado por hectare neste contrato, para as áreas originais.

Cláusula Oitava — As despesas com o pessoal necessário à execução dos trabalhos previstos, inclusive a de contratação de professores para os cursos que serão ministrados, correrão por conta da segunda contratante.

Cláusula Nona — As despesas com as passagens de viagens assim como as de estada e manutenção dos técnicos da segunda contratante, em qualquer parte do território nacional, correrão por sua exclusiva responsabilidade.

Cláusula Decima — A segunda contratante indicará dentre os técnicos e especialistas constantes de seus quadros, no prazo de 5 dias a contar da data de assinatura do presente contrato:

a) o técnico que deverá participar das reuniões do IBRA sempre que convocado;

b) o responsável ou responsáveis gerais que permanentemente se encarregarão da coordenação dos trabalhos.

Cláusula Décima Primeira — Todos os entendimentos relativos aos trabalhos em curso deverão ser feitos por escrito ou, quando pela sua urgência

feitos verbalmente, deverão ser imediatamente confirmados por escrito.

Cláusula Décima Segunda — A segunda contratante se subordinará à fiscalização da primeira contratante no que se refere à execução dos trabalhos contratados, bem como ao seu andamento, mantendo-a diariamente a par da evolução dos mesmos.

Cláusula Décima Terceira — Tendo em vista o objeto deste contrato, de conformidade com o disposto no artigo 70 (setecentos e setenta), § 2º (segundo) do Regulamento Geral de Contabilidade Pública, fica a segunda contratante dispensada de prestar caução, ficando estabelecida uma retenção no ato de cada pagamento de 10% de seu valor, quantia essa que será restituída a segunda contratante, sem juros, quando do pagamento da última prestação das relacionadas no parágrafo primeiro da cláusula sétima.

Cláusula Décima Quarta — Este contrato entrará em vigor na data da sua assinatura e poderá ser rescindido pela primeira contratante a qualquer tempo, mediante indenização à segunda contratante, das despesas diretamente relacionadas com o objeto do presente contrato, contra apresentação de documentos hábeis.

Parágrafo único. Será rescindido, ainda independentemente de interposição judicial ou extra-judicialmente, sem qualquer indenização por parte da primeira contratante, se a segunda contratante:

a) transferir as tarefas contratadas no todo ou em parte, independentemente de autorização expressa da primeira contratante;

b) falir ou entrar em liquidação, quer na pessoa do consórcio quer na dos membros que o compõe;

c) impedir ou embaraçar por qualquer meio os trabalhos de fiscalização

ou auditoria, emanados da primeira contratante, com atribuições específicas.

Cláusula Décima Quinta — As despesas decorrentes do presente contrato, no valor global de Cr\$ 816.600.000 (oitocentos e dezesseis milhões e seiscentos mil cruzeiros) correrão por conta da Consignação 3.1.3.0.16 — outros serviços de Terceiros (Contratados) sendo:

Cr\$ 270.000.000 por conta do subprojeto 322-3.

Cr\$ 105.600.000 por conta do subprojeto 291.

Cr\$ 292.500.000 por conta do subprojeto 221.

Cr\$ 148.500.000 por conta do subprojeto 121.

Cláusula Décima Sexta — O presente contrato, isento de selo, de acordo com o disposto no art. 118 da Lei n.º 4.504, é firmado em virtude

da autorização do Exmo. Sr. Presidente da República, para dispensa do que tratam as alíneas b, c e e do item IV do art. 1.º da Lei n.º 4.401, de 10 de setembro de 1964, contida na Exposição de Motivos n.º 138, de 1.º de outubro de 1965, do Exmo. Senhor Ministro Extraordinário para o Planejamento e Coordenação Econômica.

Cláusula Décima Sétima — Fica eleito o fóro do Estado da Guanabara para dirimir qualquer dúvida oriunda de interpretação deste contrato.

E por estarem assim justo e contratados, as partes contratantes assinam o presente instrumento em 5 (cinco) vias de igual teor e para um só efeito, perante duas testemunhas que também o assinam logo abaixo.

Rio de Janeiro, 30 de junho de 1966.
— General Jaul Pires de Castro, Presidente em exercício.

Alexandro Oscar Solon.
(N.º 40.895 — 23.9.66 — Cr\$ 145.000)

REVISTA TRIMESTRAL DE JURISPRUDÊNCIA DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

Volume 23 — janeiro de 1963 — Preço: Cr\$ 2.400

Volume 24 — 1963 — Preço: Cr\$ 3.600

Volume 32	— *	Fascículo I	— abril de 1965		Cr\$ 1.300
	— **	Fascículo II	— abril de 1965		Cr\$ 1.400
	— ***	Fascículo III	— abril de 1965		Cr\$ 1.200
Volume 33	— *	Fascículo I	— julho de 1965		Cr\$ 1.300
	— **	Fascículo II	— agosto de 1965		Cr\$ 2.100
	— ***	Fascículo III	— setembro de 1965		Cr\$ 2.100
Volume 34	— *	Fascículo I	— outubro de 1965		Cr\$ 1.500
	— **	Fascículo II	— novembro de 1965		Cr\$ 1.800
	— ***	Fascículo III	— dezembro de 1965		Cr\$ 1.400
Volume 35	— *	Fascículo I	— janeiro de 1966		Cr\$ 2.100
	— **	Fascículo II	— fevereiro de 1966	..	Cr\$ 2.100
	— ***	Fascículo III	— março de 1966		Cr\$ 2.000
Volume 36	— *	Fascículo I	— abril de 1966		Cr\$ 2.000
	— **	Fascículo II	— maio de 1966		Cr\$ 2.000
	— ***	Fascículo III	— junho de 1966		Cr\$ 2.000
Volume 37	— *	Fascículo I	— julho de 1966		Cr\$ 2.000
	— **	Fascículo II	— agosto de 1966		Cr\$ 2.200

A V E N D A

Na Guanabara

Seção de Vendas: Avenida Rodrigues Alves n.º 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na Sede do D.I.N.,

EDITAIS E AVISOS

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

INSTITUTO BRASILEIRO DE REFORMA AGRÁRIA
Núcleo Colonial de Papucaia
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

A Comissão de Verificação Sumária de Ocupação, instituída pelo Exmo. Sr. Presidente do Instituto Brasileiro de Reforma Agrária, através da Portaria nº 113, de 27 de abril de 1966, usando de suas atribuições legais estabelecidas no art. 12 da Lei nº 4.947, de 6 de abril de 1966, satisfeita a exigência contida no § 1º do art. 32 do Decreto-lei nº 6.117, de 16 de dezembro de 1943, resolve excluir os colonos abaixo relacionados do Núcleo Colonial de Papucaia, nos termos deste artigo do referido Decreto-lei, expedindo este Edital de Notificação para conhecimento dos interessados, a fim de desocuparem os lotes em questão, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação deste:

Número do lote e Gleba	Nome	Resolução
9 — Ribeira	Issão Yassaka	819/60
10 — Ribeira	Geraldo Borges	idem
18 — Ribeira	Escolástico Guilhermino de Macedo	830/60
25 — Ribeira	Euclides Bicalho	819/60
26 — Ribeira	Durval Pessanha da Silva	idem
65 — Ribeira	João Pereira Campos	819/60
67 — Ribeira	Takeji Sato	idem
72 — Ribeira	Antonio Irineu Gonçalves	idem
95 — Ribeira	Chiyomatsu Togashi	idem
98 — Ribeira	Hiroaki Ikemoto	idem
7 — Colégio	Antonio Gonçalves Pimentel	830/60
20 — Colégio	Carlos Pires de Souza	819/60
21 — Colégio	Sebastião Gonçalves de Almeida	idem
25 — Colégio	Mário Pereira	idem
26 — Colégio	Deoclecino Guilherme de Paula	idem
30 — Colégio	Manoel de Almeida	idem
40 — Colégio	Ezique Eugênio Vieira	idem
41 — Colégio	Izaltino Martins da Silva	idem
53 — Colégio	José Francisco Silva	idem
63 — Colégio	Jorge Rodrigues	idem
75 — Colégio	Manoel Medeiros dos Santos	idem
86 — Colégio	Vitório Antonio de Araújo	idem
89 — Colégio	Manabu Nishiguchi	idem
107 — Colégio	Sabino da Conceição	830/60
2 — Papucaia	Teruo Nakano	819/60
17 — Papucaia	Josino Licker	idem
42 — Papucaia	Adelino Rodrigues de Andrade	idem
50 — Papucaia	Jacy Frutuoso	idem
74 — Papucaia	Euclides Moraes	idem
11 — Soarinho	José Pinheiro	idem

Decorrido o prazo fixado nesta Notificação, por não terem sido encontrados os colonos citados nos lotes respectivos nos dois dias anteriores a esta publicação, o Instituto Brasileiro de Reforma Agrária — Autarquia com sede no Estado da Guanabara, na Rua Santo Amaro nº 28 — reocupa-os administrativamente, de conformidade com o disposto no § 4º do art. 32 do Decreto-lei nº 6.117, de 16 de dezembro de 1943.

Papucaia, 14 de setembro de 1966. — General Francisco Saraiva Martins, Presidente. — Dr. Jorge da Silva Esteves, Advogado-Vogal. — Dr. Roberto Guilherme Alves Nunes, Engº Agrônomo — Vogal.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

A Comissão de Verificação Sumária de Ocupação, instituída pelo Exmo. Sr. Presidente do Instituto Brasileiro de Reforma Agrária, através da Portaria nº 113, de 27 de abril de 1966, usando de suas atribuições legais estabelecidas no art. 12 da Lei nº 4.947 de 6 de abril de 1966, satisfeita a exigência contida no § 1º do art. 32 do Decreto-Lei nº 6.117, de 16 de dezembro de 1943, resolve excluir os colonos abaixo relacionados do Núcleo Colonial de Papucaia, nos termos deste artigo do referido Decreto-lei, expedindo este Edital de Notificação para conhecimento dos interessados, a fim de desocuparem os lotes em questão, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação deste:

Número do lote e Gleba	Nome	Resolução
7 — Ribeira	Ioshimito Manoel	819/60
80 — Papucaia	Dario Pereira da Silva	idem

Decorrido o prazo fixado nesta Notificação, em vista de os colonos se terem recusado a recebê-la, nos lotes respectivos e nos dois dias anteriores a esta pu-

blicação, o Instituto Brasileiro de Reforma Agrária — Autarquia com sede no Estado da Guanabara na Rua Santo Amaro nº 28, reocupa-os administrativamente, de conformidade com o disposto no § 4º do artigo 32 do Decreto-lei 6.117, de 16 de dezembro de 1943.

Papucaia, 14 de setembro de 1966. — General Francisco Saraiva Martins, Presidente. — Dr. Jorge da Silva Esteves, Advogado-Vogal. — Dr. Roberto Guilherme Alves Nunes, Engº Agrônomo Vogal.

COORDENAÇÃO
DOS ORGANISMOS
REGIONAIS
INSTITUTO BRASILEIRO
DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA
Conselho Nacional de Geografia
EDITAL DE CONCORRÊNCIA
PÚBLICA Nº 1-76
VENDA DE VEÍCULOS USADOS

De ordem do Senhor Secretário Geral, e de acordo com a autorização do Exmo. Sr. Presidente do I.B.G.E. faço público para conhecimento dos interessados, que no dia 14 do mês de outubro de 1966, às quinze horas, será realizada concorrência pública para venda de veículos usados, conforme discriminação abaixo:

- 1 — Caminhão For, modelo 1948, motor com 8 cilindros e 100 HP.
- 2 — Camioneta Ford, F-3, modelo 1949, motor com 8 cilindros e 100 HP
- 3 — Camioneta Ford, modelo 1946, motor com 8 cilindros e 100 HP
- 4 — Caminhão Ford, modelo 1946, motor com 8 cilindros e 100 HP
- 5 — Caminhão Ford, modelo 1946, motor com 8 cilindros e 100 HP
- 6 — Caminhão Ford, modelo 1946, motor com 8 cilindros e 100 HP
- 7 — Camioneta Chevrolet, modelo 3.100, ano 1950, motor com 6 cilindros e 90 HP
- 8 — Jeep Comercial, ano 1952, motor com 4 cilindros e 60 HP
- 9 — Jeep Comercial, ano 1952, motor com 4 cilindros e 60 HP
- 10 — Jeep Comercial, ano 1952, motor com 4 cilindros e 60 HP
- 11 — Caminhão Ford, F-6, ano 1948, motor com 6 cilindros e 100 HP

2. As propostas deverão ser feitas para cada veículo e entregues em duas vias, em envelope fechado, devendo estar redigidas com clareza, datilografadas sem emendas, rasuras ou entrelinhas, com o preço unitário em cifras e por extenso, devidamente assinada pelo responsável.

3. As propostas deverão ser entregues na Sede do Terceiro Distrito de Levantamentos da DGT, em Brasília — DF, à avenida W-3 — quadra 9 — lotes 15 e 16-C, até o dia e hora fixados no presente edital, não sendo, em hipótese alguma, recebidas além desse prazo. Qualquer esclarecimento a respeito, os interessados obterão no local.

4. Os veículos à venda no presente edital, poderão ser examinados diariamente nos dias úteis exceto aos sábados, das 13 às 17 horas, nas dependências das oficinas do 3º Distrito de Levantamentos, no Roncador, podendo os interessados fazerem uso da condução do referido 3º Distrito, que sairá diariamente daquele local.

5. Os envelopes com as propostas recebidas serão abertos no dia e hora fixados no presente edital, na presença dos interessados ou de seus representantes, sendo, nessa ocasião, rubricadas as propostas pela Comissão e pelos concorrentes que o desejarem, aos quais será facultado o exame das mesmas.

6. O julgamento será feito à vista das propostas, por pareceres da Co-

missão e homologado pelo Senhor Presidente do I.B.G.E.

7. No caso de absoluta igualdade de condições entre duas ou mais propostas e entre os respectivos proponentes, poderá a Comissão proceder a nova concorrência entre os mesmos, versando sobre a cobertura da oferta empatada. Se nenhum deles quiser fazer oferecimento, será decidido por sorteio, a quem dentre eles caberá a compra.

8. Cientificados do resultado final da concorrência, seus vencedores ficarão obrigados a efetuar o pagamento integral de sua compra na Tesouraria do 3º Distrito de Levantamentos à avenida W-3 — quadra 9 — lotes 15 e 16-C, até 48 (quarenta e oito horas) após essa ciência, implicando o não cumprimento dessa obrigação na perda do direito de compra que passará para o proponente imediatamente mais bem colocado.

9. Os vencedores, até 48 (quarenta e oito) horas após efetuados seus pagamentos na forma do item 8 (oitto) precedente, deverão retirar os veículos adquiridos das dependências das oficinas do 3º Distrito de Levantamentos, no Roncador.

10. Das decisões proferidas na presente concorrência pública caberá recurso ao Senhor Presidente do IBGE.

11. Ao I.B.G.E. se reserva o direito de não entregar o veículo ao licitante vencedor da presente concorrência, desde que o preço oferecido não satisfaça aos interesses do C.N.G./I.B.G.E.

Brasília, DF, em 27 de setembro de 1966.

MINISTÉRIO
DA
FAZENDA
BANCO NACIONAL
DO DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO
EDITAL Nº RDF-1-66

Concorrência Pública para fornecimento de madeira às obras do BNDE na SQD-407-408, Asa Sul em Brasília.

A Representação do BNDE no Distrito Federal (RDF), autorizada pela Comissão Supervisora das obras do Banco em Brasília, faz publico, para conhecimento dos interessados que às dez horas do dia vinte de outubro de mil novecentos e sessenta e seis, quinta-feira, no 13º andar, sala nº 1.306 do Edifício BNDE, sito no Conjunto nº 1, Bloco E do Setor Bancário Sul em Brasília, receberá através de junta, presidida pelo Chefe da RDF, tendo como vogais, o Assessor de Engenharia e o Chefe do Setor Administrativo-Financeiro da Representação, propostas nas seguintes condições:

1. Objeto

Fornecimento no canteiro das obras do BNDE na Superquadra Dupla — Sul nº 407-408 do Plano Piloto em Brasília, o seguinte material em estado novo, sem uso anterior:

1.1 — vinte e um mil (21.000) metros lineares de tábuas de pinho de terra, com dimensões de vinte e

cinco milímetros e quatro décimos de milímetro por trezentos e quatro milímetros e oito décimos de milímetro (25,4 mm x 304,8 mm), correspondente a uma polegada por doze polegadas (1" x 12"), tendo as peças comprimento mínimo de cinco metros e cinquenta centímetros (5,50 m.)

1.2 — quinze mil (15.000) metros lineares de pontalotes de pinho de terceira, com dimensões de setenta e seis milímetros e dois décimos de milímetro por setenta e seis milímetros e dois décimos de milímetro (76,2 mm x 76,2 mm), correspondente a três polegadas por três polegadas (3" x 3"), tendo as peças comprimento mínimo de quatro metros (4 m.)

2. Apresentação

2.1 — Poderá apresentar proposta toda e qualquer empresa que satisfaça às condições estabelecidas neste Edital.

2.1.1 — Não serão tomadas em consideração propostas apresentadas por consórcio ou grupos de empresas.

2.2 — O concorrente no lugar, dia e hora fixados neste Edital, apresentará dois envelopes fechados e lacrados, contendo um sua documentação, e outro sua proposta, com a menção na parte externa:

De — nome da empresa proponente.

Para — Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico — Representação no Distrito Federal.

Assunto — Concorrência Pública nº RDF-1-66.

Título — "Documentação" ou "Proposta" (conforme o conteúdo do respectivo envelope.)

3. Documentação

3.1 — O envelope com esse título, deverá conter os seguintes elementos:

3.1.1 — relação em duas vias dactilografadas e assinadas, dos documentos contidos nesse envelope;

3.1.2 — comprovante da existência legal da proponente e de sua representação atual, inscrita no Registro ou Junta de Comércio. Se a proposta for subscrita por procurador, juntar também o instrumento da procuração;

3.1.3 — prova de quitação ou isenção dos representantes legais da proponente para com o serviço militar;

3.1.4 — prova de quitação ou isenção eleitoral dos representantes legais da proponente;

3.1.5 — certificado de inscrição da proponente na CONEP;

3.1.6 — certidão de quitação com os Institutos de Previdência Social a que a proponente esteja vinculada;

3.1.7 — certidão de quitação da proponente com a Lei dos Dois Terços;

3.1.8 — certidão negativa de débito da proponente para com o Imposto de Renda e demais tributos devidos à Fazenda Federal;

3.1.9 — certidão negativa de débito da proponente para com a Fazenda do Estado, Município ou do Distrito Federal;

3.1.10 — prova de quitação da proponente para com o Imposto Sincipal de empregado e empregador;

3.1.11 — comprovante de recolhimento da caução inicial à Caixa Econômica Federal de Brasília.

3.2 — A documentação do item 3.1.6 a 3.1.10 referente à dependência comercial da proponente por onde se dará o fornecimento de faturamento, salvo nos casos de impostos federais, cujo pagamento seja centralizado na sede da concorrente, mediante declaração expressa nesse sentido.

3.3 — O Certificado de Registro dos Fornecedores do Governo (Decreto-lei nº 6.204, de 17-1-1944) dispensará de apresentação apenas os documentos expressamente nele relacionados.

3.4 — Os documentos poderão ser oferecidos em original, fotocópia autenticada ou em sua publicação oficial, devendo aqueles sujeitos a prazo

de validade, estar em vigor na data acima marcada para apresentação das propostas.

4. Proposta

4.1 — O envelope com esse título, deverá conter a Proposta, datilografada em duas vias, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, contendo os seguintes elementos:

4.1.1 — nome da proponente, local da sede ou da dependência comercial responsável pelo fornecimento, e o seu endereço completo para recebimento de comunicações relativas a esta concorrência;

4.1.2 — preços unitários e globais dos materiais postos na obra, incluídas todas as despesas e impostos;

4.1.3 — prazo em dias consecutivos para o fornecimento dos materiais;

4.1.4 — declaração expressa da aceitação das condições deste Edital;

4.1.5 — data de assinatura do representante legal da proponente.

5. Condições

5.1 — **Recepção** — Serão recebidos os envelopes apresentados antes de iniciar-se a abertura do invólucro da "Documentação".

5.2 — **Abertura** — Abrir-se-ão somente as propostas que tenham satisfeito a documentação relacionada, restituidas as demais insuficientes.

5.3 — **Preços e sua validade** — Os preços são fixos e irredutíveis, sendo de trinta (30) dias o prazo mínimo de validade da proposta.

5.4 — **Caução da Proposta** — A caução do item 3.1.11, no valor de duzentos mil cruzeiros (Cr\$ 200.000), será feita na Caixa Econômica Federal de Brasília, em dinheiro ou em títulos da dívida pública federal pelo seu valor nominal.

5.5 — **Prazo máximo do fornecimento** — O prazo máximo do fornecimento é de quarenta e cinco (45) dias consecutivos, a partir da assinatura do contrato.

5.6 — **Julgamento** — O julgamento se fará pelo critério do menor preço global. No caso de igualdade, desempatar-se-á pelo menor prazo. Serão desclassificadas as propostas que não contiverem os elementos relacionados no item 4.

5.7 — **Contrato** — O contrato de fornecimento será assinado em Brasília, dentro de cinco (5) dias da data do recebimento pela proponente, da comunicação. Para esse efeito, o vencedor deverá, previamente, reforçar a caução inicial para cinco por cento (5%) do valor global de sua proposta, em garantia da execução do contrato.

5.8 — **Perda da caução inicial** — O vencedor que não assinar o contrato, no prazo do item 5.7, perderá a caução em favor do Banco, mediante adjudicação administrativa. Nesse caso, poderão ser convocados para a assinatura do contrato, os subsequentes classificados, em ordem crescente.

5.9 — **Pagamentos** — Os pagamentos serão feitos em Brasília à vista do comprovante de recebimento na obra, e apresentação da nota de cobrança, correspondente à quantidade.

5.10 — **Multa** — Estipular-se-á a multa moratória de cinco décimos por cento (0,5%) sobre o valor global do contrato, por dia de atraso.

5.11 — **Descumprimento e rescisão** — O descumprimento de qualquer condição, falência ou transferência de obrigações a terceiros, determinará a rescisão do contrato com indenização do valor da caução e da multa moratória verificada.

5.12 — **Fôro da concorrência e do contrato** — Brasília, Distrito Federal.

5.13 — **Esclarecimentos** — Aos interessados, serão prestados esclarecimentos pela Assessoria de Engenharia da Representação, no horário de expediente de segunda a sexta-feira, no 13º andar do Edifício BNDE em Brasília, ou através de correspondência para a Caixa Postal, 788, nesta Capital.

5.14 — **Anulação** — Por conveniência administrativa, poderá ser anulada esta concorrência sem direito a qualquer indenização.

5.15 — **Liberação** — Assinado o contrato ou anulada a concorrência, serão devolvidos aos concorrentes que o requerem, os documentos apresentados e a caução da proposta.

Brasília, 28 de setembro de 1966. — **Francisco de Souza Cunha**, Assessor de Engenharia. — **Paulo Távora**, Chefe da Representação do BNDE no Distrito Federal. — **Antônio Barbosa de Carvalho**, Chefe do Setor Administrativo-Financeiro.

(Nº 35.063 — 28-9-66 — Cr\$ 43.500.)

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL DE BRASÍLIA

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 3-66

Retificação

No *Diário Oficial* da União, de 23 de setembro de 1966, Seção I, Parte II, páginas 2.710 e 2.711, no item 11º, onde se lê: "Uma vez lidas, as Propostas serão rubricadas pelos membros do Ministério da Aeronáutica, leia-se:

Uma vez lidas, as Propostas serão rubricadas pelos membros da Comissão e dois representantes do Ministério da Aeronáutica.

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM

EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 49.66

Rodovia: BR-101-AL (Antiga BR-11-AL).

Trecho: Maceió-Divisa AL-SE.

Subtrecho: Terra Nova — Pórtal do Colégio.

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, neste Edital denominado DNER, torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar as 14 horas e 30 minutos do dia 17 de outubro de 1966, na sede do DNER, na Avenida Presidente Vargas nº 522, 21º andar, no Estado da Guanabara, sob a presidência do engenheiro Salvan Borborema da Silva, concorrência pública para execução dos trabalhos rodoviários adiante descritos, mediante as condições seguintes:

CAPÍTULO I

Proposta e Documentação

1. Poderá apresentar proposta toda e qualquer firma individual ou social, que satisfaça às condições estabelecidas neste Edital.

Parágrafo único. Não serão tomadas em consideração, propostas apresentadas por consórcios ou grupos de firmas.

2. A proposta e a documentação exigidas serão entregues ao Presidente da concorrência, no local fixado para a concorrência, em envelopes separados, fechados e lacrados, contendo em sua parte externa e fronteira, além da razão social, os dizeres "Departamento Nacional de Estradas de Rodagem" — Concorrência Pública — Edital nº 49.66, o primeiro com o subtítulo "Proposta" e o segundo com o subtítulo "Documentação".

3. Conterá a proposta em três vias: a) nome da proponente, endereço da sede, suas características e identificação (individual ou social); b) declaração expressa da aceitação das condições deste Edital;

c) Redução ou acréscimo percentual global único sobre os valores e preços

REGISTRO DE COMÉRCIO

E

ATIVIDADES AFINS

DIVULGAÇÃO Nº 963

Preço: Cr\$ 280

A VENDA:

Na Guanabara

Seção de Vendas: Avenida Rodrigues Alves nº 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na Sede do D.I.N.

unidades abaixo relacionados e contantes subalíneas 1 e 2;

- 1 — Projeto e cálculo estrutural:
 - 1.1 — Viaduto s/linha férrea, na estaca 934 — Cr\$ 1.000.000.
 - 1.2 — Ponte s/rio Ipuçá, na estaca 939 — Cr\$ 3.000.000.
 - 1.3 — Ponte s/rio Jeguá, na estaca 950+10 — Cr\$ 3.000.000.
- 2 — Estudos geotécnicos:
 - 2.1 — Instalação no canteiro de serviço e transporte de equipamento — Cr\$ 2.000.000.
 - 2.2 — Sondagem de percussão de 2" — Cr\$ 12.317/m.
 - 2.3 — Sondagem rotativa:
 - AX em rocha — Cr\$ 66.716/m.
 - EX em rocha — Cr\$ 58.452/m.
 - Em terreno natural — Cr\$ 19.240/m.

d) todas as despesas com serviços e encargos necessários a perfeita execução dos projetos, inclusive estudos hidrográficos e levantamentos topográficos complementares, não previstos especificamente na alínea c — item 3 — Capítulo X e nos itens 10 a 12 — Capítulo IV do presente Edital, correrão por conta da contratante;

e) a juízo do presidente da Concorrência, poderá ser exigido o reconhecimento da firma do signatário ou responsável pela proposta por tabelião do Estado da Guanabara.

4. A proposta será apresentada em papel tipo ofício ou carta, datilografada em linguagem clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas.

5. Deverá ser apresentada a seguinte documentação:

a) carteira de identidade do responsável pela firma e signatário da proposta;

b) carteira profissional, devidamente registrada no CREA, do engenheiro responsável pela firma, certidão de registro da firma e prova de quitação de ambos com o CREA;

c) Curriculum vitae e carteira profissional devidamente registrada no CREA dos engenheiros responsáveis pela execução dos serviços geotécnicos e dos projetos;

d) carta compromisso entre a firma e os profissionais citados na alínea anterior, quando os mesmos não pertencerem à firma;

e) relação dos serviços executados pela firma;

f) provas de quitação com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal (Cidades);

g) provas de cumprimento das legislações civil, comercial e trabalhistas vigentes (contrato social, lei dos dois terços, certidões negativas de protestos, imposto sindical relativamente aos empregadores, empregados e responsáveis técnicos, que tenha realizado o seguro do acidente de trabalho) e o seguro do acidente de trabalho);

h) certificado de capacidade técnica;

i) relação, em duas vias, do equipamento mecânico de propriedade da proponente que será aplicado na execução dos serviços;

j) requerimento solicitando autorização para depósito de caução;

k) prova de que os responsáveis (técnicos e legais) pela firma votaram nas últimas eleições (artigo 38, parágrafo 1º, alínea c da Lei nº 2.550, de 23.7.55), bem como se acham em dia com as suas obrigações militares;

l) prova do cumprimento da Lei nº 4.370 de 27.10.64;

m) A documentação poderá ser apresentada em fotocópia devidamente autenticada.

n) Cada documento deverá estar selado na forma da lei.

o) A juízo da Comissão, poderá ser permitida a regularização de falhas referentes à documentação até a hora do início da abertura das propostas;

p) O requerimento do que trata a alínea j deverá acompanhar, em

separado, e envelope contendo a documentação.

CAPÍTULO II

Prova de Capacidade

6. A participação na concorrência depende de prova de capacidade técnica.

7. Para prova de capacidade técnica será exigida, além da apresentação da relação dos serviços executados pela firma e dos curriculum vitae dos engenheiros que executarão os estudos geotécnicos e os projetos e cálculos estruturais:

a) que a firma ou o engenheiro que executará os serviços geotécnicos tenha realizado sondagens para estudos fundações de obras de vulto semelhante ou superior ao do objeto do presente Edital;

b) que a firma ou o engenheiro que executará os projetos e cálculos estruturais, tenha realizado projetos e cálculos estruturais de responsabilidade semelhante às das obras em licitação.

c) que a firma possua equipamento mecânico disponível de sua propriedade, capaz de executar os serviços objeto do presente Edital no prazo estipulado.

§ 1º A prova a que se refere a alínea a, deste artigo será feita mediante apresentação de certidão ou atestado de entidade ou órgão de serviço público federal, estadual, parastatal ou Cia. de Economia Mista relativamente a serviços direta e regularmente contratados com os órgãos ou entidades referidas, indicando localização dos serviços realizados respectivamente, períodos de execução.

§ 2º A prova de equipamento mecânico será feita mediante relação circunstanciada, contendo indicações de características, estado de conservação, e, indicação de local em que se encontra, para efeito de inspeção pelo DNER. O conjunto apresentado, a juízo do DNER, deverá ser capaz de executar dentro do prazo estabelecido, os serviços previstos no presente Edital.

CAPÍTULO III

Caução

8. A participação na concorrência depende de depósito da caução na Tesouraria do DNER, no valor de Cr\$ 100.000 (cem mil cruzeiros) em moeda corrente do país, em cadernetas da Caixa Econômica, em apólice e demais títulos da dívida pública federal, em obrigações em letras do Tesouro, ou em letras de câmbio, de importação e de exportação do Banco do Brasil S.A. e títulos de débitos do DNER, representados pelos respectivos valores nominais.

§ 1º O recolhimento da caução será efetuado pelo concorrente após deferimento, pelo Presidente da concorrência, do requerimento de que trata a alínea j, do item 5, do Capítulo I, deste edital.

§ 2º A comprovação do recolhimento da caução deverá ser entregue à Comissão até a hora marcada para abertura das propostas.

§ 3º Fica sujeito às sanções legais independentemente de declaração de inidoneidade, a firma que, tendo requerido, não tenha satisfeito o depósito da caução no prazo que lhe foi concedido.

§ 4º Conhecidos os resultados da concorrência e a ordem de classificação dos licitantes, de acordo com o critério julgador deste edital, as cações serão devolvidas, exceção feita aos três primeiros colocados, os quais só poderão obter devolução de suas respectivas cações, depois de homologada a concorrência pelo Conselho Executivo do DNER.

§ 5º A caução correspondente à firma declarada vencedora ficará em

poder do DNER, para garantia da assinatura e fins de contrato.

9. O vencedor da concorrência, para efeito de assinatura do contrato de empreitada, reforçará a caução inicial, com outra de valor tal que complete 1% (um por cento) do valor dos serviços contratados, em moeda corrente do país, em cadernetas da Caixa Econômica, em apólice e demais títulos da dívida pública federal, em obrigações em letras do Tesouro, em letras de câmbio, de importação e de exportação do Banco do Brasil S.A. e títulos de débitos do DNER, representados pelos respectivos valores nominais. Não se admitirá, na hipótese em que o atributo financeiro deferido ao contrato venha a ser inferior ao custo previsto no edital, redução sobre o valor da caução inicial.

§ 1º A caução inicial será reforçada, durante a execução dos serviços contratados de forma a totalizar, sempre 5% dos serviços executados; enquanto a caução inicial corresponder a 5% dos serviços executados, não serão efetuados os reforços. Será permitida, no ato do reforço da caução o depósito em títulos, a critério do DNER.

§ 2º A caução inicial e os respectivos reforços somente poderão ser levantados 60 dias após a assinatura do termo de recebimento da obra pelo DNER. No caso de resolução do contrato não serão devolvidos a caução inicial e os reforços que serão apropriados pelo DNER.

§ 3º É vedada a substituição dos valores caucionados.

CAPÍTULO IV

Descrição dos serviços — Forma de execução e andamento

10. Os serviços a executar situam-se na rodovia BR-101-AL (Antiga BR-11AL) — trecho Macaé-Divisa AL-SE subtrecho Terra Nova-Porto Real do Colégio, nos locais onde serão construídas as seguintes obras:

- a) Viaduto s/linha férrea, na estaca 934 (comprimento provável 20m);
- b) Ponte s/rio Ipuçá, na estaca 939 (comprimento provável 50m);
- c) Ponte s/rio Jeguá, na estaca 950+10 (comprimento provável 50m).

11. Os serviços geotécnicos consistirão preliminarmente na execução de sondagens de reconhecimento para fixação do tipo estrutural da obra e elaboração do anteprojeto.

Só depois de examinado e aceito este anteprojeto, serão complementadas as sondagens nos pontos em que forem previstas as fundações e o anteprojeto será desenvolvido em projeto definitivo.

12. Os serviços geotécnicos e os elementos básicos para a execução do projeto serão atestados pela fiscalização do Distrito; os serviços geotécnicos e o projeto definitivo deverão obedecer na sua execução às especificações determinadas às condições deste Edital e à proposta apresentada. As citadas especificações serão fornecidas pela Divisão de Construção (SCOA).

13. A proponente apresentará programa detalhado dos trabalhos, de modo a assegurar o andamento proporcional ao prazo previsto para a conclusão.

14. A proponente se obrigará a aplicar na obra o equipamento relacionado no § 2º do artigo 7, capítulo II, e mais do que necessário seja para perfeita execução da obra, a critério do DNER.

CAPÍTULO V

Prazos

15. O prazo para a conclusão total dos trabalhos fica fixado em 90 (noventa) dias consecutivos contados a partir do dia da notificação para a

assinatura do contrato, inclusive esse.

16. O prazo para apresentação do relatório dos serviços geotécnicos, o anteprojeto, será de 45 (quarenta e cinco) dias consecutivos contados do dia da notificação para a assinatura do contrato, inclusive esse.

17. O prazo para a conclusão poderá ser prorrogado, por iniciativa do DNER, fundada em conveniência administrativa, a critério do Conselho Executivo.

§ 1º A empreiteira somente poderá pedir prorrogação de prazo quando a verificar a interrupção dos trabalhos determinados por:

- a) fato da administração;
- b) caso fortuito ou força maior.

CAPÍTULO VI

Pagamentos

18. Os pagamentos corresponderão:

- a) uma medição englobando os serviços geotécnicos executados até a apresentação dos anteprojeto de todas as obras e a parcela fixa de instalação e procedidas de acordo com as instruções par aos serviços de medições de obras rodoviárias a cargo do DNER, e especificações anexas;
- b) uma medição dos serviços geotécnicos executados após a apresentação dos anteprojeto;
- c) parcelas correspondentes aos projetos de cada obra, após aprovação pelo DNER, para as obras referidas.

CAPÍTULO VII

Valor e dotação

21. O valor aproximado atribuído aos serviços objeto do presente edital é de Cr\$ 16.000.000 (dezesseis milhões de cruzeiros) ocorrendo a despesa, inclusive eventuais encargos de reajustamento às expensas da dotação da verba de Antecipação de Despesa (Dec. 56.289-65, orçamento do DNER para 1966 até 16.000.000 (dezesseis milhões de cruzeiros).

O prosseguimento dos serviços, além do valor indicado de Cr\$ 16.000.000, ficará condicionado à disponibilidade de recursos, ratificada mediante empenho prévio e ordens de serviços a serem expedidas pela fiscalização em correspondência a cada empenho efetivado.

Parágrafo único. Demonstrada tecnicamente a insuficiência do valor aproximado atribuído aos serviços objeto do presente edital, poderá determinar o DNER, o prosseguimento dos serviços, até a conclusão, condicionado à disponibilidade de recursos orçamentários mantidas as condições do contrato de empreitada original.

CAPÍTULO VIII

Reajustamento

22. Os preços propostos não são revisíveis em conformidade com o que dispõe o item IV do parágrafo 5º da Portaria nº 150 de 17.5.65 do MVOP, que estabelece normas para a aplicação da Lei nº 4.370 de 23.7.64.

CAPÍTULO IX

Contrato — Multas e dissolução

23. A adjudicação dos serviços será efetuada mediante contrato de empenho, as condições, estipuladas neste edital e as que constam da respectiva minuta, à disposição dos interessados na Procuradoria Judicial do DNER.

24. Os preços iniciais que regerão o contrato serão os fixados no presente Edital — Capítulo I — item 3 — alínea c — submetidos a redução ou acréscimo apresentado pelo concorrente vencedor.

25. O valor global inicial do contrato, será o constante do item 21, Capítulo VII do presente Edital, sub-

netido à redução ou acréscimo apresentado pelo concorrente vencedor.

26. O contrato estabelecerá muitas aplicações a critério do Diretor-Geral do D.N.E.R., nos seguintes casos:

I — por dia que exceder ao prazo de conclusão dos serviços: Cr\$ 200.000 (duzentos mil cruzeiros);

II — Quando os serviços não tiverem o andamento previsto; quando não forem executados perfeitamente de acordo com o projeto, as normas técnicas e especificações vigentes no D.N.E.R.; quando os trabalhos de fiscalização dos serviços forem dificultados; quando a administração for imediatamente informada pelo contratante; de 0,1% e 2% do valor do contrato.

27. O contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelo DNER, ou bilateralmente, atendida sempre a conveniência administrativa.

28. A critério do DNER, caberá a resolução do contrato, independentemente de interposição judicial ou extra-judicial, quando a empreiteira:

a) não cumprir quaisquer das obrigações contratuais;

b) transferir o contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia autorização do Diretor-Geral do DNER.

1º) No caso de rescisão à empreiteira caberá receber o valor dos serviços executados mais o valor das instalações do contrato, descontados as parcelas correspondentes a utilização das instalações, proporcionalmente aos serviços realizados até a data da resolução.

2º) ocorrendo resolução o DNER promoverá um ressarcimento das perdas e danos, via administrativa ou judicial.

3º) em caso algum, o DNER pagará indenizações devidas pela empreiteira, por força da legislação trabalhista.

CAPÍTULO XII

Processo e Julgamento da Concorrência

29. A Comissão de Concorrências de Serviços e Obras competirá:

a) verificar se as propostas atendem as condições estabelecidas neste Edital;

b) examinar a documentação que as acompanha, nos termos deste Edital;

c) rejeitar as propostas que não satisfizerem as exigências deste Edital, no todo ou em parte, e as que não fizerem acompanhar de documentação deficiente ou incompleta;

d) examinar os "currículo vitae" das firmas e dos engenheiros que executarão os estudos geotécnicos e projeto e cálculo estrutural das obras, eliminando as concorrentes, cuja qualificação técnica seja considerada precária ou insuficiente, a critério da Comissão de Concorrências;

e) rubricar as propostas aceitas e oferecer-las à rubrica dos representantes dos concorrentes presentes ao ato;

f) lavrar ata circunstanciada da concorrência lê-la, assiná-la e colher as assinaturas dos representantes ao ato;

g) organizar o mapa geral da concorrência e emitir, parecer, indicando a proposta mais vantajosa.

30. Para julgamento da concorrência, atendidas as condições deste Edital, considerar-se-á a maior redução ou o menor acréscimo proposto, de acordo com o estipulado na alínea "c" do item 3º — Capítulo I.

31. No caso de empate proceder-se-á a nova concorrência entre os concorrentes empatados, a fim de verificar qual

o que faz melhor proposta, a partir da nova base de preços estabelecida quando da 1ª concorrência.

Parágrafo único. No caso de novo empate, decidirá por sorteio a proposta vencedora.

CAPÍTULO XIII

Disposições Gerais

32. Ao Conselho Executivo do DNER se reserva o direito de anular a concorrência, por conveniência administrativa, sem que aos concorrentes caiba indenização de qualquer espécie.

Parágrafo único. Em caso de anulação, as concorrentes terão direito a levantar a caução e receber a documentação que acompanhar a respectiva proposta, mediante requerimento.

33. Os interessados que tiverem dúvidas de caráter legal ou técnico na interpretação dos termos deste Edital, serão atendidos durante o expediente da repartição na Procuradoria Judicial do DNER, na Divisão de Construção e na Divisão de Estudos e Projetos.

34. Para as firmas regularmente registradas no DNER e apresentação dos documentos constantes do artigo 5º capítulo I, alíneas b, f, g, k e l fica substituída pelo cartão de registro.

35. Fica perfeitamente definido que a firma vencedora da presente concorrência está impedida de executar a construção da obra, qualquer que seja a modalidade de adjudicação.

Rio de Janeiro, 20 de setembro de 1966. — Eng. Salvan Borborema da Silva, Presidente da CCSO.

CONCORRÊNCIA PÚBLICA — EDITAL Nº 43-66

Publicado no *Diário Oficial* de 20 de setembro de 1966

Obra: Serviços Geotécnicos, Projeto e cálculo estrutural, na rodovia BR-262 — Minas Gerais, trecho Belo Horizonte — Uberaba.

Retificação

Capítulo I, item 5, alínea k, onde se lê: 27, leia-se: 25.

Capítulo IX, item 25, onde se lê: rescindido, leia-se: rescilido.

CONCORRÊNCIA PÚBLICA — EDITAL Nº 44-66

Publicado no *Diário Oficial* de 20 de setembro de 1966

Obra: Projeto da ponte sobre o rio Parnaíba, na rodovia BR-316/PI/MA, trecho Contorno Rodoviário de Teresinha e Timon.

Retificação

Capítulo III, item 3, § 4º, onde se lê: ... as cauções feita aos três primeiros e etc...; leia-se: ... as cauções serão revolidas mediante requerimento dos interessados, exceção aos três primeiros e etc. ...

Capítulo X, item 2º, versículo I, leia-se: Por dia que exceder ao prazo de conclusão dos serviços Cr\$... 500.000 (quinhentos mil cruzeiros).

Capítulo XII, item 33, alínea f, onde se lê: ... Normas para Concursos de projetos de escritórios, leia-se: ... Normas para Concursos de projetos de estruturas.

SELEÇÃO PÚBLICA — EDITAL Nº 55-66

Publicado no *Diário Oficial* de 22 de setembro de 1966

Obra: Seleção Pública para exploração de serviço de transporte coletivo entre Rio de Janeiro (GB) e Brasília (DF).

Retificação

No preâmbulo leia-se: ... fará realizar às 14,30 horas do dia 31 (trinta e um) do mês de outubro de 1966 e etc...

Capítulo I, item 3, onde se lê: 55/56; leia-se: 55/66.

Capítulo VI, item 3, onde se lê: ... no máximo até 63 etc...; leia-se: ... no máximo até 60 etc...

Capítulo VI, item 6, alínea d, leia-se: d) Em relação as condições de exploração do serviço: a propriedade, locação ou promessa de locação, devidamente registrada perante o Cartório de Títulos e Documentos, pelo prazo nunca inferior a 5 (cinco) anos, nos Estado da Guanabara, Minas Gerais e Distrito Federal, de garagem e oficinas devidamente instaladas e equipadas com os requisitos necessários a atender as necessidades mínimas de guarda, conservação e manutenção dos veículos a serem utilizados na exploração da linha, a critério do DNER.

Capítulo VI, item 7, onde se lê: ... na rua da Conceição, 105 — 6º andar, 7 (sete) dias antes da seleção e etc...; leia-se: ... na rua da Conceição, 105 — 6º andar, até o dia 24 (vinte e quatro) de outubro de 1966, às 14,30 horas ou sejam 7 (sete) dias antes da seleção e etc...

Capítulo VII, onde se lê: 5.5; leia-se: 1.5.

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO

INSTITUTO BRASILEIRO DO CAFÉ

EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 66-13

No dia 13 de outubro de mil novecentos e sessenta e seis, na sala de Concorrências, da Divisão de Material e Transportes do Instituto Brasileiro do Café, localizado no 3º pavimento do prédio sito à Rua Sacadura Cabral, 208, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, será realizada, perante a Comissão presidida pelo Chefe da Seção de Compras Mário Roberto Malecha a Concorrência Pública nº 66-13, de acordo com o que estabelece a Resolução nº 25 de 11 de dezembro de 1953, publicada no *Diário Oficial* de 7 de abril e 22 de junho de 1954.

2. As propostas deverão ser apresentadas para o fornecimento de:

Item 1º — 20.000 — (vinte mil) Quilos de barbante tipo 2/3 T, em chicotes, para costurar boca de sacos.

Item 2º — 3.000 — (três mil) Quilos de barbante fio de algodão 10/4.

Item 3º — 3.000 — (três mil) Quilos de barbante fio de algodão 12/5. "Extra penteado".

Item 4º — 10.000 — (dez mil) Quilos de barbante de primeira qualidade, tipo 2/3 L, em chicotes para costurar boca de saco "Exportação".

3. A caução de inscrição, na importância de Cr\$ 100.000 (cem mil cruzeiros), poderá ser prestada em moeda corrente ou em Títulos da Dívida pública Federal e será depositada mediante Guia extraída pela Seção de Compras, na Tesouraria do Instituto Brasileiro do Café. As Guias serão extraídas até às 15 horas da véspera do dia da Concorrência.

4. As propostas com validade até o dia 14 de novembro de mil novecentos e sessenta e seis deverão obe-

der rigorosamente aos termos do Edital, não sendo aceitas aquelas que apresentarem variantes ou propostas de outros concorrentes, nem sendo permitido reajustamento sob qualquer hipótese.

5. As propostas que contiverem emendas ou rasuras, para serem aceitas, deverão ter as mesmas ressalvas a tinta vermelha e assinada.

6. Reserva-se o Instituto Brasileiro do Café o direito de adquirir somente uma parcela da quantidade proposta ou aproveitar o mesmo preço para uma aquisição de maior quantidade, não atingindo tal variação a mais de 50% num e noutro caso, assim como não aceitar nenhuma delas.

7. Para o julgamento de idoneidade dos proponentes deverão ser apresentadas, em separado, em envelopes fechados e rubricados, os documentos comprobatórios de sua personalidade jurídica e financeira, dentre os quais deverão constar os seguintes:

a) registro da firma, e, se esta for estrangeira, prova de autorização para funcionar no país;

b) prova de estar quites com os impostos federais, estaduais e municipais, inclusive o Imposto sobre a Renda;

c) prova de observância da Lei de 2/3;

d) em se tratando de Sociedade Anônima, exemplar dos Estatutos e a última Ata da eleição da Diretoria, devidamente registradas;

e) nos casos em que o exercício da atividade comercial estiver sujeita a legislação especial, prova de haver satisfeito os requisitos legais;

f) prova de quitação ou isenção com o serviço militar dos responsáveis pela firma, e, sendo estrangeiro, prova de permanência no País, com a apresentação da carteira modelo 19;

g) prova de que os responsáveis pela firma votaram nas últimas eleições (Arts. 38, § 1º — alínea e — Lei nº 2.550 de 25.7.55);

h) prova de que cumpriu a exigência contida no número III, do artigo 188, da Constituição da República, pela forma indicada no artigo 3º do Decreto nº 50.423 de 8 de abril de 1961.

8. Ficam dispensados da apresentação dos documentos exigidos na cláusula 7, os proponentes inscritos no Registro de Fornecedor feito no Departamento Federal de Compras, de acordo com o disposto no § 1º do Artigo 23, da Resolução nº 25, de 11 de dezembro de 1953, do IBC publicado no *Diário Oficial* de 7 de abril e 22 de junho de 1954, sendo de observar que a dispensa abrangerá os documentos constantes do respectivo certificado de inscrição, que deverá ser apresentado em original ou fotocópia, devidamente autenticada. A certidão negativa de débito de Previdência Social e o recibo do Imposto Sindical, deverão ser apresentados com as datas atualizadas e correspondentes a da presente Concorrência.

9. A caução para a garantia do contrato a ser assinado será de 10% sobre o valor total do mesmo, sendo aceita garantia bancária podendo a administração dispensá-la, se assim entender, em face da notória idoneidade do contratante.

10. A adjudicação do fornecimento dependerá de verificação não só de menor preço mas, também, das condições que resultem em menor ônus para o IBC, todavia, poder-se-á dar preferência a material de maior pre-

co ao da proposta mais barata, desde que fique plenamente justificado melhor satisfazer aos serviços, tendo em vista as suas características de qualidade específica (Art. 43 da Resolução nº 25 citada).

11. Os proponentes deverão declarar o prazo de entrega do material de que trata esta Concorrência.

12. O contrato será lavrado em livro próprio do IBC, correndo todas as

despesas que se tornarem necessárias a sua execução, se as houver, por conta do contratante, não respondendo o Instituto Brasileiro do Café por qualquer indenização, sob qualquer pretexto, inclusive a de rescisão do contrato por qualquer motivo à critério do IBC.

13. O pagamento será feito em processo normal do Instituto Brasileiro do Café, após a entrega do material

no local do destino não sendo aceitas outras formas de compromisso em relação ao pagamento.

14. As propostas deverão ser apresentadas em três vias e assinadas pelo responsável (se for procurador, juntar a procuração respectiva, devidamente legalizada), delas devendo constar, expressamente que os proponentes se submetem a todas as condições e obrigações estipuladas pela

Resolução nº 25 de 11.12.53, desta Autarquia, a que se comprometerá fielmente a cumprir.

15. Eventuais dúvidas de caráter técnico ou legal na interpretação do presente Edital, poderão ser dirimidas, durante o expediente da Autarquia na Seção de Compras, à rua Sacadura Cabral, nº 208 — 3º andar. — *Mário Roberto Malecha* — Presidente da Comissão de Concorrência.

ATOS INSTITUCIONAIS

de 9-4-1964
de 27-10-1965

Atos Complementares n.ºs 1, 2 e 3

DIVULGAÇÃO N.º 953 - A

PREÇO: Cr\$ 220

A VENDA

Na Guanabara

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na sede do D.I.N.

LEGISLAÇÃO AERONÁUTICA

* Leis, Decretos, Portarias, Resoluções e Despachos de interesse geral, concernentes à Aeronáutica Civil.

DIVULGAÇÃO N.º 730

Preço: Cr\$ 300

A VENDA
Na Guanabara

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal
Em Brasília

Na Sede do D.I.N.

BENS DOS IMIGRANTES

LEI N.º 4.966, DE 1966

Divulgação n.º 969

Preço: Cr\$ 80

A VENDA
Na Guanabara

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília
Na sede do D.I.N.

PREÇO DESTA NÚMERO Cr\$ 50